

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### Gabinete do Governo de Macau:

- Despacho n.º 6/GM/87, que nomeia o delegado do Governo junto da «CPM — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L.».
- Despacho n.º 9/SAEFT/87, que louva um funcionário dos Serviços de Economia.
- Despacho n.º 10/SAEFT/87, que atribui à Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente.
- Despacho n.º 11/SAEFT/87, que atribui à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos um fundo permanente.
- Despacho n.º 12/SAEFT/87, que atribui à Direcção dos Serviços de Economia um fundo permanente.
- Despacho n.º 13/SAEFT/87, que atribui à Direcção dos Serviços de Turismo um fundo permanente.
- Despacho n.º 14/SAEFT/87, que atribui à Directoria da Polícia Judiciária um fundo permanente.
- Despacho n.º 15/SAEFT/87, que atribui aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente.
- Despacho n.º 16/SAEFT/87, que atribui à Inspecção dos Contratos de Jogos um fundo permanente.
- Despacho n.º 17/SAEFT/87, que atribui à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes um fundo permanente.
- Despacho n.º 18/SAEFT/87, que atribui ao Gabinete dos Assuntos de Justiça um fundo permanente.
- Despacho n.º 19/SAEFT/87, que atribui à Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro um fundo permanente.
- Despacho n.º 20/SAEFT/87, que atribui à Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos um fundo permanente.
- Despacho n.º 21/SAEFT/87, que atribui à Direcção dos Serviços de Finanças um fundo permanente.
- Despacho n.º 22/SAEFT/87, que atribui ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho um fundo permanente.
- Despacho n.º 1/SAEC/87, respeitante a apoios financeiros a estudantes do Território (*Criação do Fundo de Acção Social Escolar*).

- Despacho n.º 6/SAAS/87, que louva o director cessante da Cadeia Central de Macau.
- Despacho n.º 7/SAAS/87, que subdelega competências no director da Cadeia Central e do Instituto Educacional de Menores.
- Despacho n.º 14/SAES/87, respeitante à venda de uma parcela de terreno, sita no Beco dos Faltões.
- Despacho n.º 15/SAES/87, respeitante à venda de uma parcela de terreno, sita no Beco dos Faltões.
- Despacho n.º 16/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento e alteração da finalidade de um terreno, sito na Estrada Marginal do Hipódromo.
- Despacho n.º 17/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Avenida de Demétrio Cinatti.
- Despacho n.º 18/SAES/87, sobre a alteração da finalidade de um terreno, sito na Rua dos Pescadores.
- Despacho n.º 19/SAES/87, sobre a modificação do aproveitamento de um terreno, sito na Rua 5 de Outubro.
- Despacho n.º 20/SAES/87, sobre a concessão de um terreno, sito na Estrada de Cacilhas.
- Despacho n.º 21/SAES/87, sobre a venda do domínio directo de uma parcela de terreno, sita na Rua de Marques de Oliveira.

#### Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Educação:

Extracto de despacho.

Declaração.

#### Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos:

Extracto de despacho.

**Serviços de Finanças :**

Extracto de despacho.

**Gabinete dos Assuntos de Justiça :**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Identificação de Macau :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Economia :**

Despacho n.º 1/87/DCO/DSE, que subdelega competências no chefe de Sector de Gestão de Acordos e Quotas.

Despacho n.º 2/87/DCO/DSE, que subdelega competências no chefe de Sector do Licenciamento do Comércio Externo.

Despacho n.º 3/87/DCO/DSE, que subdelega competências no chefe de Sector de Estruturas e Circuitos Comerciais.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

**Inspeção dos Contratos de Jogos :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Marinha :**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Forças de Segurança de Macau :****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extracto de despacho.

Declarações.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extracto de despacho.

**Directoria da Polícia Judiciária :**

Declaração.

**Instituto Cultural :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extractos de despachos.

**Imprensa Oficial de Macau :**

Extracto de despacho.

**Fundo de Pensões :**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Saúde, tornando definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de enfermeiro graduado, grau II, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o programa do concurso para o provimento de lugares de enfermeiro graduado, grau II, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de vagas da carreira de enfermagem, grau I, 1.º escalão.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico principal, do 1.º escalão, da carreira técnica auxiliar.

Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio de um título m/4 preto.

Dos mesmos Serviços. — Lista de sociedades de auditores, auditores e contabilistas, inscritos nos termos do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho.

Dos mesmos Serviços, sobre a cobrança da Taxa Militar.

Dos Serviços de Identificação. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Versão chinesa do anúncio respeitante ao concurso público para arrematação da empreitada das «Novas Instalações do G. C. S. (Rua de S. Domingos 1A/B/C)».

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do concurso para preenchimento de uma vaga de chefe de secretaria.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva do único candidato ao concurso para o preenchimento de lugares de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, da carreira de inspector.

Do Centro de Recuperação Social, sobre a afixação da lista de antiguidade.

Do Instituto de Acção Social. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de operário, 1.º escalão.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro.

Da Imprensa Oficial de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, da PMF.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido inspector administrativo, aposentado, do quadro comum do Ultramar.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido subchefe, aposentado, da P. S. P.

**Anúncios judiciais e outros**

*Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 8, de 23 de Fevereiro de 1987, inserindo o seguinte:*

**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 9/87/M:**

Aprova o Estatuto da Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM). — Revoga o Decreto-Lei n.º 56/82/M, de 4 de Outubro.

**Portaria n.º 24/87/M:**

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1987, o orçamento previsional da Empresa Pública de Teledifusão de Macau, relativo ao mesmo ano económico.

**Portaria n.º 25/87/M:**

Aprova o Estatuto de Pessoal da Empresa Pública de Teledifusão de Macau (TDM).

**Gabinete do Governo de Macau :**

Despacho n.º 5/GM/87, que delega no Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, os poderes de representação do Território na outorga do contrato de financiamento em consórcio bancário.

## 目 錄

## 澳門政府

## 澳門政府辦公室

- 第六 / GM / 八七號批示 關於政府駐「澳門泊車管理有限公司」代表之委任
- 第九 / SAFEFT / 八七號批示 關於嘉獎經濟司一名公務員
- 第一〇 / SAFEFT / 八七號批示 撥出一常備基金予教育局
- 第一一 / SAFEFT / 八七號批示 撥出一常備基金予統計暨普查司
- 第一二 / SAFEFT / 八七號批示 撥出一常備基金予經濟司
- 第一三 / SAFEFT / 八七號批示 撥出一常備基金予旅遊司
- 第一四 / SAFEFT / 八七號批示 撥出一常備基金予司法警察司
- 第一五 / SAFEFT / 八七號批示 撥出一常備基金予地球物理暨氣象台
- 第一六 / SAFEFT / 八七號批示 撥出一常備基金予博彩合約監察署
- 第一七 / SAFEFT / 八七號批示 撥出一常備基金予工務運輸司
- 第一八 / SAFEFT / 八七號批示 撥出一常備基金予司法事務室
- 第一九 / SAFEFT / 八七號批示 撥出一常備基金予地圖繪製暨地籍署
- 第二〇 / SAFEFT / 八七號批示 撥出一常備基金予建設計劃協調司
- 第二一 / SAFEFT / 八七號批示 撥出一常備基金予財政司
- 第二二 / SAFEFT / 八七號批示 撥出一常備基金予勞工事務室
- 第一 / SAEC / 八七號批示 關於本地區學生之財政援助（設立學校社會工作基金）
- 第六 / SAAS / 八七號批示 嘉獎已離職之澳門政府監獄署署長事宜
- 第七 / SAAS / 八七號批示 關於轉授職權予政府監獄署署長及少年輔育院院長
- 第一四 / SAES / 八七號批示 關於座落快艇頭里地段之一部份售賣事宜
- 第一五 / SAES / 八七號批示 關於座落快艇頭里地段之一部份售賣事宜
- 第一六 / SAES / 八七號批示 關於座落馬場海邊馬路一幅地段之用途更改及目的修正事宜
- 第一七 / SAES / 八七號批示 關於座落爹美刁施拿地大馬路一幅地段之用途更改事宜
- 第一八 / SAES / 八七號批示 關於座落漁翁街一幅地段目的修正事宜
- 第一九 / SAES / 八七號批示 關於座落十月初五街一幅地段之用途更改事宜
- 第二〇 / SAES / 八七號批示 關於座落劏狗環馬路一幅地段之批給事宜
- 第二一 / SAES / 八七號批示 關於座落柯利維喇地段之一部份售賣事宜
- 行政暨公職司  
批示綱要一件
- 華務司  
批示綱要一件
- 教育司  
批示綱要一件  
聲明書一件
- 衛生司  
批示綱要數件  
聲明書一件
- 建設計劃協調司  
批示綱要一件
- 財政司  
批示綱要一件
- 司法事務室  
批示綱要數件  
聲明書一件
- 澳門身份證明司  
批示綱要一件
- 經濟司  
第一 / 八七 / DCO / DSE 號批示 關於轉授職權予協議暨配額管理組組長  
第二 / 八七 / DCO / DSE 號批示 關於轉授職權予對外貿易准照組組長

第三/八七/DCO/DSE 號批示  
關於轉授職  
權予商業架構及循環組組長

### 工務運輸司

批示綱要數件

### 博彩合約監察署

批示綱要一件

### 海 事 署

批示綱要數件

聲明書一件

### 澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要一件

### 司法警察司

聲明書一件

### 文化學會

批示綱要一件

### 郵 電 司

批示綱要數件

### 澳門政府印刷署

批示綱要一件

### 退休恤金基金會

批示綱要數件

### 官署文告

衛生 司佈告 關於招考填補護理職程第二職等

第一職階高級護士數缺准考人確定名單

衛生 司佈告 關於招考填補護理職程第二職等

第一職階高級護士數缺考試之項目事宜

衛生 司佈告 關於招考填補第一職等第一職階

護理職程數缺准考人臨時名單

建設計劃協調司佈告 關於招考填補助理技術職程

第一職階助理技術主任一缺考試事宜

財政 司佈告 關於一份 M/4 式黑色憑單遺失

事宜

財政 司佈告 按六月三日第一七/七八/M 號

法令將核數師公司、核數師及會計師名單列入財

政司內

財政 司佈告 關於兵役稅征收事宜

身份證明司佈告 關於招考填補行政職程第一職階

一等文員數缺准考人臨時名單

工務運輸司佈告 關於開投招人承辦新聞署辦公大

樓(板樟堂街一號 A/B/C)裝修工程之中文

譯本

工務運輸司佈告 關於招考填補辦公室主任一缺應

考人考試成績表

司法警察司佈告 關於招考填補督察職程第一職等

第一職階二等督察數缺唯一准考人確定名單

社會復原中心佈告 關於年資表公佈事宜

社會工作司佈告 關於招考填補第一職階工人數缺  
准考人確定名單

郵 電 司佈告 關於招考填補人員團體第一職階  
助理辦事員應考人成績表

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補行政職程第一  
職階二等文員一缺考試事宜

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領水警稽查隊一  
已故退休二等警員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領海外一般團體  
一已故退休行政稽查員遺下之遺屬贍養金

退休恤金基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一  
已故退休副區長遺下之遺屬贍養金

### 法律文告及其他

附註：一九八七年二月二十三日第八號政  
府公報內增發一附刊，內容如下：

### 澳門政府

第九/八七/M 號法令：

核准澳門廣播電視公司章程——撤消十月四日  
第五六/八二/M 號法令

第二四/八七/M 號訓令：

核准澳門廣播電視公司一九八七經濟年度專有  
預算冊，並由同年一月一日起實施

第二五/八七/M 號訓令：

核准澳門廣播電視公司人員章程

### 澳門政府辦公室

第五/GM/八七號批示 授權予經濟財政暨旅  
遊政務司代表本地區與銀團簽署合約事宜

# GOVERNO DE MACAU

## GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

### Despacho n.º 6/GM/87

Atendendo o disposto no n.º 1 da cláusula décima segunda do contrato de concessão do direito de assegurar o serviço de instalação de parques públicos de estacionamento no território de Macau e proceder à respectiva exploração, titulado pela escritura pública de 7 de Janeiro de 1986, determino a nomeação do dr. José Pedro da Fonseca Morais de Carvalho como delegado do Governo junto da Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, CPM — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L., a partir desta data.

Esta nomeação obriga à participação do delegado do Governo na plenitude das funções definidas nos termos legais, sendo fixada ao delegado a remuneração mensal de MOP \$ 3 000,00.

Residência do Governo, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1987. — O Encarregado do Governo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

### Despacho n.º 9/SAEFT/87

Terminou, no dia 15 de Janeiro de 1987, a comissão de serviço que o dr. Renato Feitor exerceu na Direcção dos Serviços de Economia por um período de quatro anos.

Durante este período, desempenhou o dr. Renato Feitor o cargo de chefe do Gabinete de Estudos e Planeamento e ultimamente o cargo de chefe do Departamento do Comércio em acumulação com o cargo anterior.

A actividade desenvolvida por este técnico contribuiu de forma particularmente relevante para o bom funcionamento da Direcção dos Serviços de Economia, tendo o dr. Renato Feitor revelado excepcionais qualidades profissionais e humanas, bem como elevado espírito de iniciativa.

Por estas razões, é o dr. Renato Manuel Ferreira Feitor merecedor de reconhecimento e homenagem pelo que se lhe presta este público louvor.

Residência do Governo, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

### Despacho n.º 10/SAEFT/87

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Educação a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$250 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação um fundo permanente de \$250 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo chefe do departamento da Adminis-

tração Escolar, licenciado Mário Ribeiro Neves, chefe do sector de Administração Financeira, licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, e pelo chefe de secção, Joaquim Gonçalves Gomes da Silva, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

### Despacho n.º 11/SAEFT/87

Tendo sido salientada pelos Serviços de Estatística e Censos a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços de Estatística e Censos um fundo permanente de \$50 000,00, gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, como presidente, e tendo, como vogais, os terceiros-oficiais, José Francisco de Sequeira e Beatriz Isabel do Rosário, todos funcionários desses Serviços, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

### Despacho n.º 12/SAEFT/87

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Economia a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$65 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Economia um fundo permanente de \$65 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo subdirector dos Serviços, como presidente, pelo chefe da Divisão de Administração e Gestão Financeira e pelo adjunto-técnico de 2.ª classe, Venâncio Xavier, ambos como vogais.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

### Despacho n.º 13/SAEFT/87

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Turismo a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Turismo um fundo permanente de \$50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, como presidente, chefe de secretaria, como vogal, segundo-oficial, interino, Fátima Rita Bafiães Cordeiro, como secretário.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

#### Despacho n.º 14/SAEFT/87

Tendo sido salientada pela Directoria da Polícia Judiciária de Macau a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Directoria e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Directoria da Polícia Judiciária de Macau um fundo permanente de \$50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director ou o seu substituto, como presidente, e tendo como vogais o chefe de secção, Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho, e o primeiro-oficial, Delana Diana Dias, todos funcionários dessa Polícia.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

#### Despacho n.º 15/SAEFT/87

Tendo sido exposta pelos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta dos aludidos Serviços e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente de \$50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, pelo observador-chefe de meteorologia, José Ng Baptista, e pelo chefe da secção administrativa, Jaime Robarts, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

#### Despacho n.º 16/SAEFT/87

Tendo sido salientada pela Inspeção dos Contratos de Jogos a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$20 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Inspeção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Inspeção dos Contratos de Jogos um fundo permanente de \$20 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director da Inspeção dos Contratos de Jogos, pelo terceiro-oficial mais antigo e pelo escritor-dactilógrafo mais antigo.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

#### Despacho n.º 17/SAEFT/87

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$70 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes um fundo permanente de \$70 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, chefe do Departamento de Administração, Contabilidade e Património e pelo chefe de secção, substituto, Henrique Dias.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

#### Despacho n.º 18/SAEFT/87

Tendo sido salientada pelo Gabinete dos Assuntos de Justiça a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$20 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete dos Assuntos de Justiça um fundo permanente de \$20 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director do Gabinete dos Assuntos de Justiça, como presidente, o chefe de secretaria, Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, e o chefe de secção, substituto, Ivens Lopes Fazenda, como vogais.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

#### Despacho n.º 19/SAEFT/87

Tendo sido salientada pela Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$60 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro um fundo permanente de \$60 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director do Serviço, engenheiro-geógrafo Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, adjunto-técnico principal José Isidoro da Mata Castro, e pela escriturária-dactilógrafa Madalena dos Santos Rodrigues Dias.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

#### Despacho n.º 20/SAEFT/87

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$10 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos um fundo permanente de \$10 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director dos Serviços, substituto, dr. Manuel Abreu Gomes, pelo chefe de secretaria, Vítor Manuel Marques, e pelo programador estagiário, Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

#### Despacho n.º 21/SAEFT/87

Tendo sido salientada pela Direcção dos Serviços de Finanças, a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$100 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças um fundo permanente de \$100 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo subdirector, João Manuel Tubal Gonçalves, que servirá de presidente, pelo chefe da secção do economato, como vogal, e um funcionário da secretaria-economato, na qualidade de secretário.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

#### Despacho n.º 22/SAEFT/87

Tendo sido salientada pelo Gabinete para os Assuntos de Trabalho a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho um fundo permanente de \$50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director do Gabinete, como presidente, pelo chefe de secretaria, como vogal e um funcionário da mesma secretaria na qualidade de secretário.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

#### Despacho n.º 1/SAEC/87

*Assunto:* Apoios financeiros a estudantes do Território.

Criação do Fundo de Acção Social Escolar.

O Conselho de Governo, reunido no dia 18 de Fevereiro p.p., apreciou o relatório elaborado pelo grupo de trabalho que analisou a questão em epígrafe na sequência do Despacho Conjunto n.º 6/86, de 7 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* de 16 de Agosto, e concordou, na generalidade, com as propostas apresentadas, considerando que se reconhece a necessidade de concentrar numa única entidade a responsabilidade relativa à acção social escolar e que, em termos da intervenção oficial sistemática e concertada junto dos alunos mais desfavorecidos, relevam as atribuições da Direcção dos Serviços de Educação (EDU), do Fundo das Bolsas de Estudo e do Instituto de Acção Social de Macau (IASM).

Dado que a Direcção dos Serviços de Educação já iniciou a análise da possibilidade do alargamento do âmbito do Fundo das Bolsas de Estudo, reestruturando-o e em face do que precede, determino:

1. A Direcção dos Serviços de Educação estabelecerá os contactos necessários com o Instituto de Acção Social de Macau de modo a viabilizar a concentração numa única entidade dos apoios financeiros a estudantes do Território.

2. Paralelamente a EDU preparará projecto de decreto-lei, criando o Fundo de Acção Social Escolar, dotado das necessárias autonomias, ao qual serão cometidas as responsabilidades e competências do actual Fundo das Bolsas de Estudo, a extinguir, bem como as que sobre a matéria estão cometidas ao IASM e outras que facultem aos estudantes mais desfavorecidos condições de igualdade no prosseguimento dos seus estudos.

3. Que o projecto de decreto-lei, acima referido, beneficie, quer da experiência colhida ao longo de vários anos com o funcionamento da Direcção dos Serviços de Educação, do Fundo das Bolsas de Estudo e do IASM, quer com o que em Portugal se pratica actualmente neste domínio, encontrando para Macau uma solução adequada às realidades do Território.

4. Que o projecto de decreto-lei em apreço esteja concluído até 15 de Junho p. f., devendo ser antecedido de um estudo cuidado sobre as características da nova entidade a criar para o qual contribuirão também as experiências atrás referidas.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

**Despacho n.º 6/SAAS/87**

Cessa hoje as suas funções de director da Cadeia Central de Macau, o dr. Jorge Morais Cordeiro Dias. Ao longo de mais de cinco anos, o dr. Jorge Morais Cordeiro Dias assumiu a responsabilidade por um dos Serviços de Administração do Território que, pela sua natureza, é de importância vital para a segurança da população. A instituição de que foi responsável nem sempre terá dado as respostas que a comunidade dela esperava, quer por condicionalismos internos, quer, sobretudo, por razões a ela externas.

Contudo e nesta altura em que cessa a sua colaboração, para com a Administração do Território, não posso deixar de realçar, na minha qualidade de Secretário-Adjunto da tutela da Cadeia Central de Macau, o espírito de colaboração que, ao longo destes meses de exercício das minhas funções, encontrei no dr. Jorge Morais Cordeiro Dias, bem como a certeza de que dispensou às funções que lhe estiveram confiadas o melhor do seu saber e esforço.

Embora muito haja a fazer na área prisional, tendo, nomeadamente, em conta um entendimento mais amplo das responsabilidades da Administração neste domínio, não tenho dúvidas de que a herança deixada pelo dr. Jorge Morais Cordeiro Dias ao seu sucessor é mais leve do que a situação com que deparou quando, há cinco anos, iniciou funções, pelo que é de justiça afirmá-lo e reconhecê-lo publicamente.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

**Despacho n.º 7/SAAS/87**

1. Tendo em vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, subdelego no director da Cadeia Central e do Instituto Educacional de Menores, licenciado José Alberto Santana Campos Rodrigues, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Cadeia Central de Macau;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;

j) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;

n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro automóvel;

q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços inscritas no capítulo da tabela de despesas do Orçamento Geral do Território, relativo à Cadeia Central de Macau, até ao montante de 100 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

r) Autorizar a passagem de certidões da documentação arquivada na Cadeia Central de Macau, com excepção da que tenha carácter confidencial;

s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da Cadeia Central de Macau;

t) Autorizar o internamento hospitalar de presos da Cadeia Central de Macau, bem como a saída dos mesmos para responder em juízo ou por outras razões graves.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico.

4. Este despacho entra em vigor a partir de 23 de Fevereiro de 1987.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

**Despacho n.º 14/SAES/87**

Em requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, em 14 de Maio de 1986, foi solicitada, por Lai Hou e Tang Iao, a venda da parcela de terreno com a área de 19 m<sup>2</sup>, sita no Beco dos Fatiões, destinada a ser anexada ao terreno ocupado pelos prédios n.ºs 17 e 19, do Beco dos Fatiões, devido a novos alinhamentos no local, (Proc. n.º 48/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 15 de Janeiro de 1986, Lai Hou e Ng Sio Pan, na qualidade de procuradores de Lee Hon Kei e Lam Man, proprietários dos prédios situados no Beco dos Fatiões, n.ºs 17 e 19, submeteram à apreciação e aprovação da DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição dos citados prédios.

2. Apreciado o projecto na DSOPT, foram os requerentes informados que deveriam requerer a ver da da faixa de terreno resultante dos novos alinhamentos.

3. Em consequência, por requerimento entrado nos SPECE' em 14 de Maio de 1986, Lai Hou e Tang Iao, moradores em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 27-A, r/c. solicitaram a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador a compra da parcela de terreno com a área de 19 m<sup>2</sup>, sita no Beco dos Fatiões, confinante com os citados prédios, assinalada na planta com a referência DTC/01/484/85, por força dos novos alinhamentos.

4. Os referidos prédios estão descritos sob os n.ºs 10 090 a fls. 80 do Livro B-27 e 10 091 a fls. 81v. do mesmo livro, respectivamente, e acham-se inscritos a favor dos requerentes, Lai Hou e Tang Iao, conforme inscrições n.ºs 101 034 a fls. 46 do Livro G-78 e 101 003 a fls. 30v. do mesmo livro, respectivamente, e sobre os mesmos prédios não recai qualquer inscrição de arrendamento ou aforamento do terreno.

5. Acordadas as condições da venda, foi o processo levado ao conhecimento do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pela informação n.º 194/86, de 30 de Maio, dos SPECE, que determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. Analisado o processo em sessão de 23 de Outubro de 1986, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizada a venda da parcela de terreno, supra identificada, a fim de ser anexada ao terreno onde se encontram os prédios n.ºs 17 e 19, do Beco dos Fatiões, propriedade dos requerentes, para o aproveitamento conjunto dos referidos terrenos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, ao abrigo do artigo 30.º, n.º 1, alínea a), e artigo 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorizo a venda da parcela de terreno com a área de 19 m<sup>2</sup>, supra identificada, condicionada a prévia desafectação do domínio público e sua integração no domínio privado do Território, devendo a escritura de compra e venda ser outorgada nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, aos segundos outorgantes, Lai Hou e Tang Iao, a parcela de terreno com a área de 19 m<sup>2</sup>, localizada no Beco dos Fatiões e assinalada com a letra B na planta anexa com a referência DTC/01/484/85, emitida pelo SCC, que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno referida no número anterior destina-se a ser anexada, (por força dos alinhamentos), aos prédios n.ºs 17 e 19, do Beco dos Fatiões, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau, respectivamente, sob os n.ºs 10 090 a fls. 80 do Livro B-27 e 10 091 a fls. 80v. do Livro B-27, registados a favor dos segundos outorgantes, em regime da propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 101 034 a fls. 46v. do Livro G-78 e 101 003 a fls. 2 do Livro G-78, respectivamente.

*Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento*

O preço de venda, calculado com base na Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é de MOP \$ 56 700,00 (cinquenta e seis mil e setecentas) patacas e será pago da seguinte forma:

a) MOP \$ 15 000,00 (quinze mil) patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de MOP \$ 41 700,00 (quarenta e uma mil e setecentas) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em duas prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juro, no montante de MOP \$ 21 640,00 (vinte e uma mil, seiscentas e quarenta) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

*Cláusula terceira — Regime de venda*

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da compra, os segundos outorgantes não fizerem prova do aproveitamento do terreno adquirido.

*Cláusula quarta — Legislação aplicável*

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor, no território de Macau.

*Cláusula quinta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



**Despacho n.º 15/SAES/87**

Em requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, em 24 de Março de 1986, foi solicitada, por Lai Hou e Tang Iao, a venda da parcela de terreno com a área de 20m<sup>2</sup>, sita no Beco dos Fatiões, destinada a ser anexada ao terreno ocupado pelos prédios n.ºs 13 e 15, do Beco dos Fatiões, devido a novos alinhamentos no local, (Proc. n.º 44/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 20 de Dezembro de 1985, Lai Hou e Tang Iao, proprietários dos prédios situados no Beco dos Fatiões, n.ºs 13 e 15, submeteram à apreciação e aprovação da DSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição dos citados prédios.

2. Apreciado o projecto na DSOPT, foram os requerentes informados que deveriam requerer a venda da faixa de terreno resultante dos novos alinhamentos.

3. Em consequência, por requerimento entrado nos SPECE, em 24 de Março de 1986, Lai Hou e Tang Iao, moradores em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.º 27-A, r/c, solicitaram a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador a compra da parcela de terreno com a área de 20m<sup>2</sup>, sita no Beco dos Fatiões, confinante com os citados prédios, assinalada na planta com a referência DTC/01/485/85, por força dos novos alinhamentos.

4. Os referidos prédios estão descritos sob os n.ºs 10 088 e 10 089 a fls. 79v. do Livro B-27, e acham-se inscritos a favor dos requerentes, Lai Hou e Tang Iao, conforme inscrições n.ºs 101 035 a fls. 46 do Livro G-78 e 1 942 a fls. 2 do Livro G-77-A, respectivamente, e sobre os mesmos prédios não recai qualquer inscrição de arrendamento ou aforamento do terreno.

5. Acordadas as condições da venda, foi o processo levado ao conhecimento do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pela informação n.º 179/86, de 14 de Maio, dos SPECE, que determinou o seu envio à Comissão de Terras.

6. Analisado o processo em sessão de 23 de Outubro de 1986, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizada a venda da parcela de terreno, supra identificado, a fim de ser anexada ao terreno onde se encontram os prédios n.ºs 13 e 15, do Beco dos Fatiões, propriedade dos requerentes, para o aproveitamento conjunto dos referidos terrenos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, ao abrigo do artigo 30.º, n.º 1, alínea a), e artigo 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, autorizo a venda da parcela de terreno com a área de 20m<sup>2</sup>, supra identificada, condicionada à prévia desafectação do domínio público e sua integração no domínio privado do Território, devendo a escritura de compra e venda ser outorgada nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, aos segundos outorgantes, Lai Hou e Tang Iao, a parcela de terreno com a área de 20m<sup>2</sup>, localizada no Beco dos Fatiões e assinalada na planta anexa com a referência DTC/01/485/85, emitida pela SCC, com a letra B, que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno referida no número anterior destinase a ser anexada, por força dos alinhamentos, aos prédios n.ºs 13 e 15, do Beco dos Fatiões, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau, respectivamente, sob os n.ºs 10 088 a fls. 79 do Livro B-27 e 10 089 a fls. 79v. do Livro B-27, registados a favor dos segundos outorgantes, em regime da propriedade perfeita, conforme inscrição n.º 101 035 a fls. 46v. do Livro G-78 e 1 940 a fls. 2 do Livro G-77-A, respectivamente.

*Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento*

O preço de venda, calculado com base na Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é de MOP \$63 170,00 (sessenta e três mil cento e setenta) patacas e será pago da seguinte forma:

a) MOP \$15 000,00 (quinze mil) patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de MOP \$48 170,00 (quarenta e oito mil, cento e setenta) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em duas prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juro, no montante de MOP \$24 990,00 (vinte e quatro mil, novecentas e noventa) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

*Cláusula terceira — Regime de venda*

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da compra, os segundos outorgantes não fizerem prova do aproveitamento do terreno adquirido.

*Cláusula quarta — Legislação aplicável*

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

*Cláusula quinta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Nºs 13 E 15 DO BECO DOS FAITÕES  
13 (10088, B-27), 15 (10089, B-27)
- CONFRONTAÇÕES :  
N - Nºs 3, 5, 7 DA TRAVESSA DA VIOLA  
(10092, B-27);  
SE - PARCELA B;  
E - Nº 17 DO BECO DOS FAITÕES  
(10090, B-27);  
W - Nº 11A DO BECO DOS FAITÕES  
(10514, B-28) E BECO DOS  
FAITÕES.



ÁREA A = 124 m<sup>2</sup>



ÁREA B = 20 m<sup>2</sup>

PARCELA B (ANEXA AO PREDIO Nºs 13 E 15 DO BECO DOS FAITÕES).

- CONFRONTAÇÕES :  
NE - PARCELA B (ANEXA AOS PREDIOS Nº 17 E 19 DO BECO DOS FAITÕES);  
SE E SW - BECO DOS FAITÕES;  
NW - Nºs 13 E 15 DO BECO DOS FAITÕES  
(10088 E 10089, B-27).

	M	P
1	19 923.2	18 547.1
2	19 922.7	18 549.5
3	19 921.8	18 561.7
4	19 921.5	18 565.2
5	19 929.8	18 566.3
6	19 930.0	18 563.1
7	19 930.8	18 552.3
8	19 931.7	18 550.2

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 16/SAES/87**

Em requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 1 de Agosto de 1986, Cheung Wo Sin solicitou autorização para modificação do aproveitamento e alteração de finalidade de um terreno com a área de 315 m<sup>2</sup>, situado na Estrada Marginal do Hipódromo, n.ºs 1 a 5, (Proc. n.º 66/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças em 16 de Setembro de 1983, a favor de Cheng Hau Kwong, foi renovado, até 23 de Julho de 1988, o prazo de arrendamento do terreno com a área de 315,80 m<sup>2</sup>, onde se encontram construídos os prédios n.ºs 1 a 5, da Estrada Marginal do Hipódromo, tendo a concessão como finalidade a manutenção dos citados prédios.

2. Em 1985, deu entrada na DSOPT, formulado por Cheung Wo Sin, um pedido de apreciação de um anteprojecto de obra de um edifício em regime de propriedade horizontal a implantar no terreno onde se encontram construídos os referidos prédios.

3. Cheung Wo Sin veio a adquirir os prédios em causa a Cheung Kam Sin, por contrato de compra e venda celebrado em 12 de Maio de 1986.

4. Apreciado o anteprojecto na DSOPT, esta remeteu o processo aos SPECE, informando que, do ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à aprovação do projecto.

5. Por indicação dos SPECE, o interessado solicitou, então, autorização para modificar o aproveitamento do terreno e alterar a finalidade da concessão.

6. Em conformidade com a informação n.º 243/86, de 1 de Agosto, dos SPECE, o processo respeitante ao pedido foi levado ao conhecimento do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, tendo este determinado o seu envio à Comissão de Terras.

7. Reunida em sessão de 18 de Setembro de 1986, a Comissão de Terras foi de parecer poder ser autorizado o pedido de modificação de aproveitamento e alteração da finalidade, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo a escritura de revisão do contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta de contrato anexa ao parecer emitido, do qual se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido de modificação de aproveitamento e alteração de finalidade da concessão por arrendamento respeitante ao terreno, supra identificado, devendo o contrato de revisão ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 315 metros quadrados, situado na Estrada Marginal do Hipódromo, n.ºs 1, 3 e 5, de ora em diante designado por terreno, titulada por escritura pública outorgada em 16 de Setembro de 1983.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/225/86, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 6 anos, contados a partir de 23 de Julho de 1982, conforme escritura pública do contrato de renovação da concessão por arrendamento outorgada em 16 de Setembro de 1983.

2. O prazo do arrendamento titulado pela escritura pública que se refere no n.º 1, é prorrogado pelo prazo de 10 anos, contados de 23 de Julho de 1988.

3. O prazo de arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos, (cave, rés-do-chão, primeiro a quinto andares).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: cave e rés-do-chão (598m<sup>2</sup>);

Habitação: primeiro a quinto andares (1 881m<sup>2</sup>).

3. As áreas de construção referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação a efectuar no momento da vistoria da obra a realizar pelos Serviços competentes.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$3 158,00 (três mil, cento e cinquenta e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$5 556,00 (cinco mil, quinhentas e cinquenta e seis) patacas, sujeito a eventual rectificação em conformidade com o resultado da vistoria prevista na cláusula anterior, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

598m<sup>2</sup> × \$3,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 1 794,00

ii) Área bruta para habitação:

1 881m<sup>2</sup> × \$2,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 3 762,00

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas,

abastecimento de águas, drenagem de esgotos, electricidade e de instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença.

#### *Cláusula sexta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa até \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sétima — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$311 020,00 (trezentas e onze mil e vinte) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$161 020,00 (cento e sessenta e uma mil e vinte) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em duas prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$83 542,00 (oitenta e três mil, quinhentas e quarenta e duas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula oitava — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$3 158,00 (três mil, cento e cinquenta e oito)

patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula nona — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima primeira — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicada no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

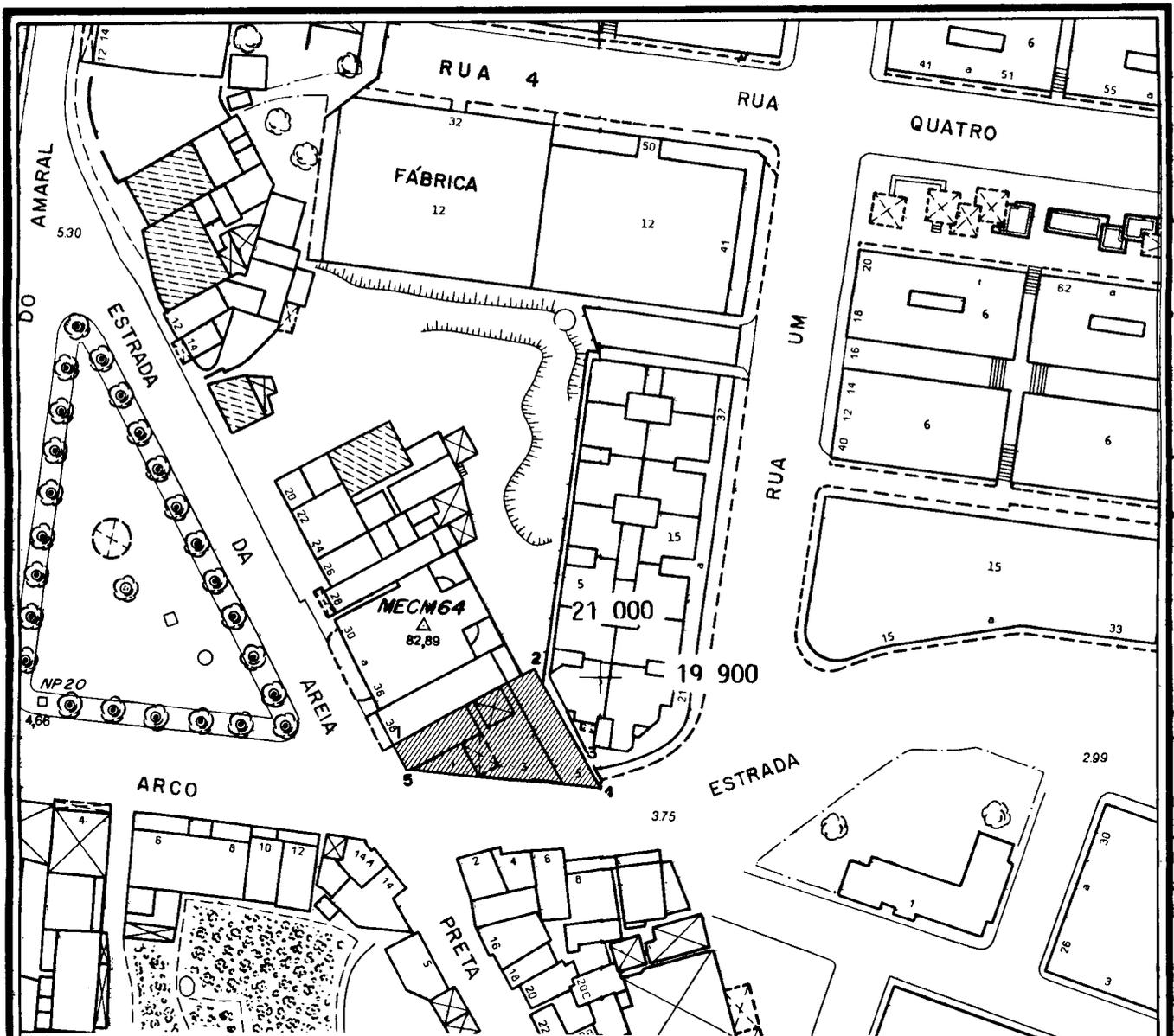
#### *Cláusula décima segunda — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima terceira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



Estrada Marginal do Hipódromo,  
N.ºs 1, 3 e 5.

Confrontações:

NE - Prédio N.ºs 19, 21 23,  
25, 27 e 29 da Rua um  
do Bairro Iao Hon (B.51.  
N.º21528);

S - Estrada Marginal do  
Hipódromo;

SW - Estrada de Areia Preta:

NW - Prédio N.ºs 38 e 38A da  
Estrada Areia Preta  
(B-31, N.º11493) e o  
Terreno do Estado.

ÁREA = 315 m<sup>2</sup>

	M	P
1	20 968.5	19 889.7
2	20 989.9	19 901.0
3	20 998.4	19 885.9
4	21 000.4	19 882.2
5	20 970.7	19 885.8

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 17/SAES/87**

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, em 14 de Maio de 1986, foi solicitado por Fong Fun, Fong Kuai Sang e Fong Kuok Kei autorização para modificação do aproveitamento do terreno, onde se encontra construído o prédio 2-C, da Rua do Guimarães, com traseiras para a Avenida de Demétrio Cinatti, n.º 43, com a área rectificada de 82 m<sup>2</sup>, (Proc. n.º 65/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 22 de Agosto de 1985, Fong Fun, Fong Kuai Sang e Fong Kuok Kei apresentaram na DSOPT para aprovação um projecto de arquitectura de um edifício em regime de propriedade horizontal, a implantar no terreno resultante da demolição do prédio 2-C, da Rua do Guimarães com porta traseira para a Avenida de Demétrio Cinatti, n.º 43, destinado a fim comercial e habitacional.

2. O referido terreno encontra-se descrito na Conservatória dos Registos de Macau sob o n.º 12 365 a fls. 71 do Livro B-33 e inscrito a favor dos requerentes sob o n.º 41 410 a fls. 114v. do Livro G-34, tendo os requerentes adquirido o direito de arrendamento por escritura de contrato, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças, em 18 de Junho de 1982.

3. Como se tratava de terreno arrendado pelo Território, a DSOPT enviou o processo aos SPECE, informando que, sob o ponto de vista de licenciamento, nada havia a objectar à aprovação do projecto apresentado.

4. Das negociações então entabuladas com os interessados resultou a assinatura de um termo de compromisso em 28 de Julho de 1986, no qual os requerentes declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato ao mesmo apensa e se obrigam a comparecer à outorga da escritura pública de contrato na data e local que, para o efeito, for fixada.

5. Pela informação n.º 229/86, de 29 de Julho, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social.

6. Analisado o processo em sessão de 18 de Setembro de 1986, da Comissão de Terras, foi por este órgão precisada a área efectiva da concessão, distinguindo-se a área de terreno relativamente à qual se autoriza a ocupação vertical, e concluindo-se, nos termos do parecer emitido, poder ser autorizado o pedido de modificação de aproveitamento, devendo a escritura do contrato de revisão da concessão, por arrendamento, ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido de modificação de aproveitamento do terreno supra identificado, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 8/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de revisão da concessão por arrendamento ser outorgado por escritura pública, a celebrar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 109 metros quadrados, rectificada para 82 m<sup>2</sup>, situado na Rua do Guimarães, n.º 2-C, e Avenida de Demétrio Cinatti, n.º 43, de ora em diante designado por terreno, titulado por

escritura pública outorgada em 18 de Junho de 1982, conforme vai assinalado com a letra A na planta DTC/01/234/86, do SCC, anexa.

2. Aos segundos outorgantes é autorizada a ocupação vertical de acordo com o projecto de obra que vier a ser aprovado, dos terrenos assinalados com as letras B e C, na planta referida no número anterior, destinados a passeios das ruas adjacentes.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido até 4 de Setembro do ano 2005, segundo a cláusula primeira da escritura de 30 de Março de 1981.

2. O prazo do arrendamento referido no número anterior poderá ser renovado, mediante condições acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

R/c e sobreloja — comercial;

Pisos remanescentes — habitacional.

*Parágrafo único.* É encargo dos segundos outorgantes procederem à pavimentação das áreas assinaladas com as letras B e C na planta do SCC referida na cláusula primeira, de acordo com as determinações a fornecer pelo Leal Senado.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, os segundos outorgantes pagarão a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno pagarão \$ 4,00 (quatro) patacas por metro quadrado do terreno concedido e autorizado no montante global de \$ 436,00 (quatrocentas e trinta e seis) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$1 880,00 (mil oitocentas e oitenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

400m<sup>2</sup> × \$3,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 1 200,00

ii) Área bruta para comércio:

151m<sup>2</sup> × \$4,50/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 680,00

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 75 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do pro-

jecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 20 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para requerer a emissão da licença de obras;

c) 15 dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes poderão dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeitos a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa os segundos outorgantes da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula sexta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos à multa até \$500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, ficam sujeitos à multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sétima — Prémio do contrato*

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$186 500,00 (cento e oitenta e seis mil e quinhentas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$36 500,00 (trinta e seis mil e quinhentas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$52 520,00 (cinquenta e duas mil, quinhentas e vinte) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula oitava — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, os segundos outorgantes actualizarão a caução para o valor de \$436,00 (quatrocentas e trinta e seis) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

#### *Cláusula nona — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, os segundos outorgantes poderão constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento de terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima primeira — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula sexta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual da renda;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicada no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelos segundos outorgantes no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

#### *Cláusula décima segunda — Foro competente*

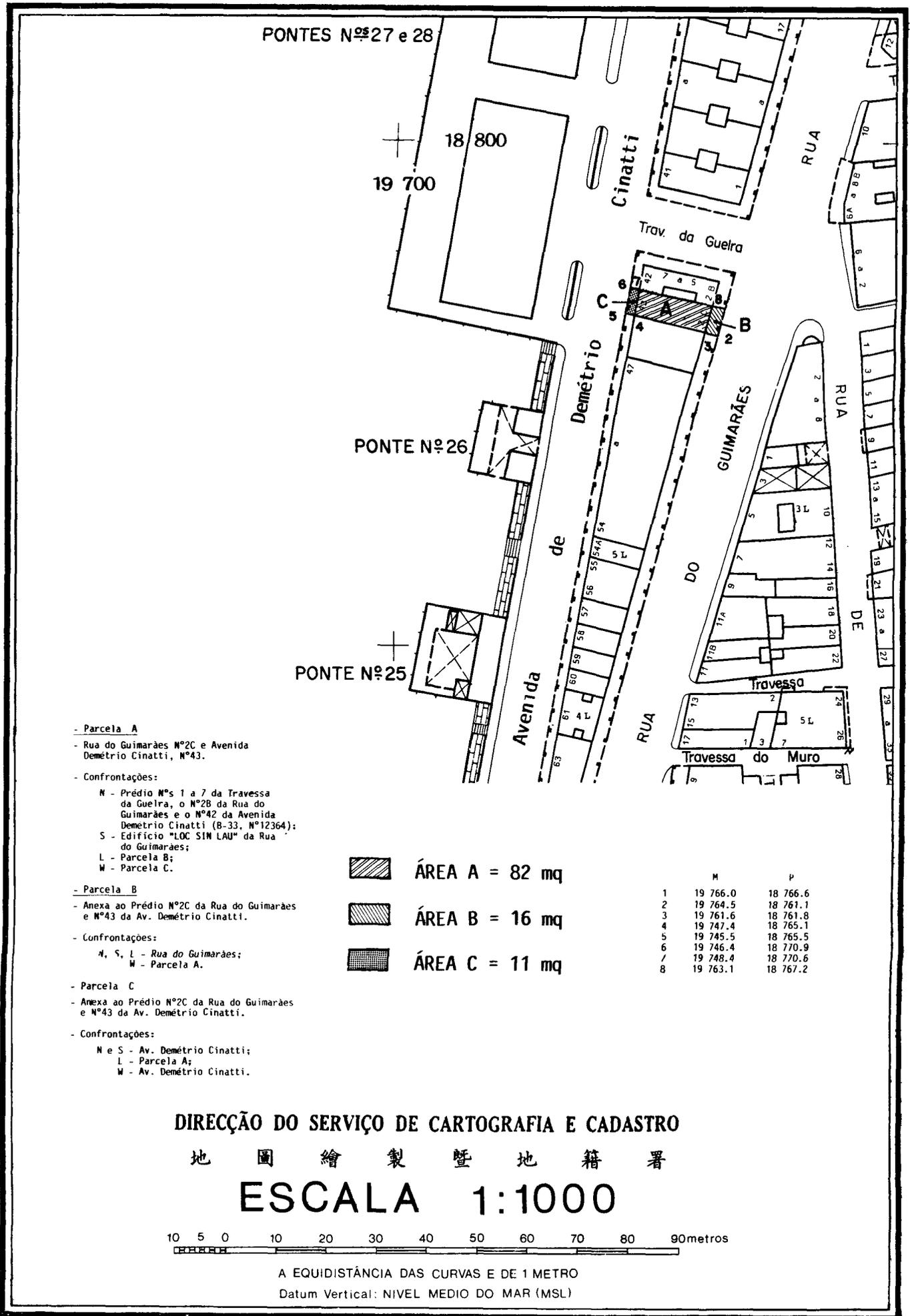
Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima terceira — Legislação aplicável*

1. O presente contrato revoga o contrato de 18 de Junho de 1982.

2. O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Parcela A  
 - Rua do Guimarães Nº2C e Avenida Demétrio Cinatti, Nº43.

- Confrontações:  
 N - Prédio Nºs 1 a 7 da Travessa da Guelra, o Nº2B da Rua do Guimarães e o Nº42 da Avenida Demétrio Cinatti (B-33, Nº12364);  
 S - Edifício "LOC SIN LAU" da Rua do Guimarães;  
 L - Parcela B;  
 W - Parcela C.

- Parcela B  
 - Anexa ao Prédio Nº2C da Rua do Guimarães e Nº43 da Av. Demétrio Cinatti.

- Confrontações:  
 N, S, L - Rua do Guimarães;  
 W - Parcela A.

- Parcela C  
 - Anexa ao Prédio Nº2C da Rua do Guimarães e Nº43 da Av. Demétrio Cinatti.

- Confrontações:  
 N e S - Av. Demétrio Cinatti;  
 L - Parcela A;  
 W - Av. Demétrio Cinatti.

ÁREA A = 82 m<sup>2</sup>

ÁREA B = 16 m<sup>2</sup>

ÁREA C = 11 m<sup>2</sup>

	M	P
1	19 766.0	18 766.6
2	19 764.5	18 761.1
3	19 761.6	18 761.8
4	19 747.4	18 765.1
5	19 745.5	18 765.5
6	19 746.4	18 770.9
7	19 748.4	18 770.6
8	19 763.1	18 767.2

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 18/SAES/87**

Pelo Despacho n.º 257/84, de 20 de Outubro, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, foi a Companhia de Investimento Iao Hon (Macau), Ld.ª, representada pela Goodland, Companhia de Fomento Predial, Ld.ª, autorizada a alterar a finalidade do terreno com a área rectificada de 8 250m<sup>2</sup>, sito junto à Rua dos Pescadores. Constatando-se a existência de erro na indicação da área a pavimentar, com implicações na área total da concessão, importa proceder à necessária rectificação, (Proc. n.º 20-B/83, da Comissão de Terras).

Assim:

1. Pelo Despacho n.º 257/84, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 20 de Outubro de 1984, foi a Companhia de Investimento Predial Iao Hon (Macau), Ld.ª, representada pela sua procuradora Goodland-Companhia de Fomento Predial, Ld.ª, autorizada a alterar a finalidade do terreno com a área (rectificada) de 8 250m<sup>2</sup>, sito junto à Rua dos Pescadores.

2. Naquele despacho estava incluído o texto da minuta do contrato de revisão da concessão do terreno, cuja cláusula 2.ª viria a ser alterada pelo Despacho n.º 123/85, de S. Ex.ª o Governador.

Dessa minuta, salienta-se que a alínea *d*) da cláusula 6.ª prevê como obrigação da concessionária a execução da pavimentação de uma área de 2 640m<sup>2</sup>, assinalada na planta anexa ao despacho, em condições a aprovar previamente pela DSOPT, a reverter depois de efectuados os referidos trabalhos (além de outros previstos na mesma cláusula 6.ª), à posse do Território nos termos da cláusula 7.ª

3. Aberto o processo de reversão (a que foi atribuído o n.º 17/86), verificou-se que a parcela prevista para arruamentos, tal como definida na planta anexa ao Despacho n.º 257/84, ia sobrepor-se a outra concessão, a poente da ora em análise.

4. Perante esta constatação, foi solicitado à Direcção dos Serviços de Finanças que suspendesse a celebração da escritura de revisão da concessão.

5. Ao mesmo tempo, foi solicitada ao SCC a elaboração de uma nova planta, em que constassem bem definidos os limites

da área a pavimentar e a reverter, já que os limites da área «aedificandi» nunca estiveram em causa.

6. A nova planta elaborada pelo SCC, com a referência DTC/01/712/86, define a área destinada a arruamentos com o valor de 2 248m<sup>2</sup> e a restante com o valor de 5 610m<sup>2</sup>.

7. Deste modo, foi parecer da Comissão de Terras, reunida em sessão de 11 de Setembro de 1986, ser necessário rectificar o Despacho n.º 257/84, conferindo à cláusula primeira e ao seu parágrafo único, e à alínea *d*) da cláusula sexta da minuta de contrato, redacção em conformidade com a área definida como área a pavimentar.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, rectifico o Despacho n.º 257/84, de 20 de Outubro, supra identificado, devendo a cláusula primeira e o seu parágrafo único, bem como a alínea *d*) da cláusula sexta da minuta do contrato constante do mesmo, passar a ter a seguinte redacção:

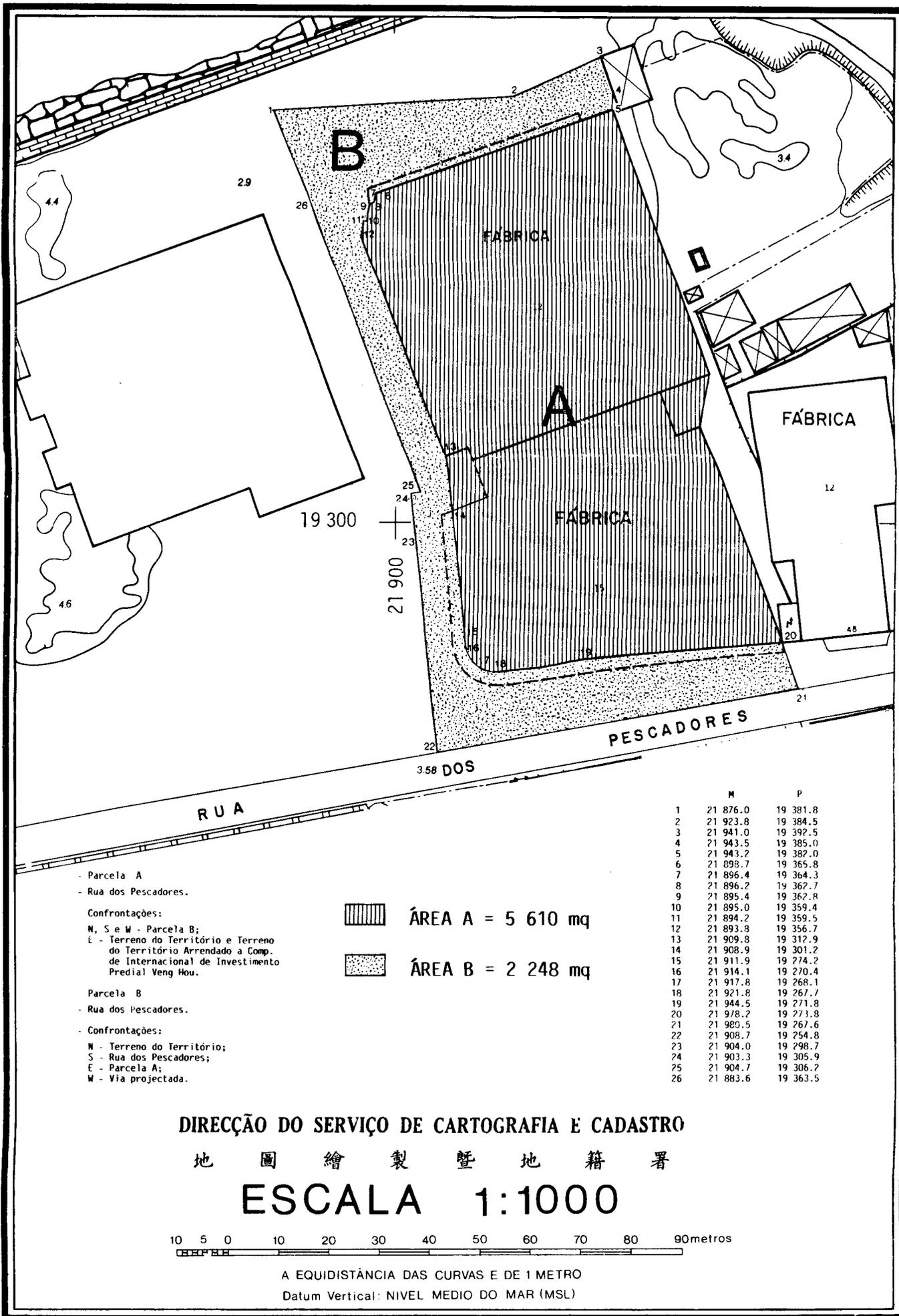
*Cláusula primeira* — O arrendamento do terreno, com a área de 7 858m<sup>2</sup>, é outorgado pelo período de 30 anos, a contar de 9 de Junho de 1973, data da primitiva escritura.

*Parágrafo único* — Faz parte integrante deste contrato a planta emitida pelo Serviço de Cartografia e Cadastro, com a referência DTC/01/712/86, anexa.

*Cláusula sexta* — São encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta das 2.ª e 3.ª outorgantes:

*d*) Executar a pavimentação da área de 2 248m<sup>2</sup>, assinalada na planta anexa, em condições técnicas previamente acordadas com a DSOPT (Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes).

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



**Despacho n.º 19/SAES/87**

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 31 de Maio de 1986, foi solicitada por Lei Veng Kei e Ho Hoi autorização para modificação do aproveitamento do terreno concedido por aforamento, com a área de 82 m<sup>2</sup>, sito na Rua 5 de Outubro, n.º 41, (Proc. n.º 61/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento dirigido ao director da DSOPT, em Março de 1986, Lei Veng Kei e Ho Hoi, domiciliados em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 11 e 12-F, apresentaram e solicitaram a aprovação de um projecto de obra a implantar no terreno onde se situa o prédio n.º 41, da Rua 5 de Outubro, prédio que adquiriram por contrato de compra e venda outorgado no 1.º Cartório Notarial de Macau, em 3 de Outubro de 1985, e inscrito a seu favor conforme certidão passada pela Conservatória do Registo Predial de Macau em 26 de Fevereiro de 1986.

2. O projecto foi apreciado e tratando-se de terreno aforado pelo Território, como consta da inscrição n.º 1 111 a fls. 104v. do Livro F-2, o processo foi remetido aos SPECE para os efeitos previstos no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a informação de que sob o ponto de vista de licenciamento nada havia a objectar à aprovação do projecto.

3. Solicitado pelos SPECE, os requerentes, em 31 de Maio de 1986, requereram a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador a modificação do aproveitamento do terreno em causa.

4. As subseqüentes negociações havidas naqueles Serviços culminaram com a assinatura de um termo de compromisso, firmado pelos requerentes em 27 de Junho de 1986, no qual declaram aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato de revisão da concessão, por aforamento, a ele anexa.

5. Pela informação n.º 222/86, de 7 de Julho, dos SPECE, o processo foi submetido à consideração superior, tendo o Secretário-Adjunto para o Equipamento Social determinado a remessa do mesmo à Comissão de Terras.

6. Analisado o processo em sessão de 4 de Setembro de 1986, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido de modificação de aproveitamento do terreno com 82 m<sup>2</sup>, situado na Rua 5 de Outubro, n.º 41, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão por aforamento, ser outorgado nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido, supra identificado, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 82 metros quadrados, situado na Rua 5 de Outubro, n.º 41, de ora em diante designado por terreno.

2. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º DTC/01/475/85, passa a reger-se pelo presente contrato.

*Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo sete pisos (rés-do-chão, sobreloja e cinco pisos superiores, sendo o último duplex).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio (rés-do-chão e sobreloja) .....	137 m <sup>2</sup>
Habitação (do primeiro ao quinto andar) .....	444 m <sup>2</sup>

*Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro*

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para Pts: \$ 51 960,00 (cinquenta e uma mil, novecentas e sessenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil deverá ser pago, de uma só vez, antes da celebração da escritura pública que titula o presente contrato.

3. O foro anual é actualizado para Pts: \$ 130,00 (cento e trinta) patacas.

*Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação e elaboração do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 15 dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para requerer a emissão da licença de obras;

c) 15 dias, contados da data indicada da notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para requerer o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes poderão dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeitos a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao

anteprojecto de obra não dispensa os segundos outorgantes da apresentação do respectivo projecto de obra.

#### *Cláusula quinta — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos à multa até \$ 500,00 (quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, ficam sujeitos à multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula sexta — Prémio do contrato*

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 100 654,00 (cem mil, seiscentas e cinquenta e quatro) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 20 131,00 (vinte mil, cento e trinta e uma) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 80 523,00 (oitenta mil, quinhentas e vinte e três) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em 3 (três) prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 28 194,00 (vinte e oito mil, cento e noventa e quatro) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

#### *Cláusula sétima — Transmissão*

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

#### *Cláusula oitava — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao

mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula nona — Devolução do terreno*

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução total ou parcial do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante;

d) Falta de pagamento pontual do foro;

e) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

2. A devolução do terreno é declarada por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção total ou parcial do domínio útil do terreno;

b) Reversão total ou parcial do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelos segundos outorgantes no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2 desta cláusula.

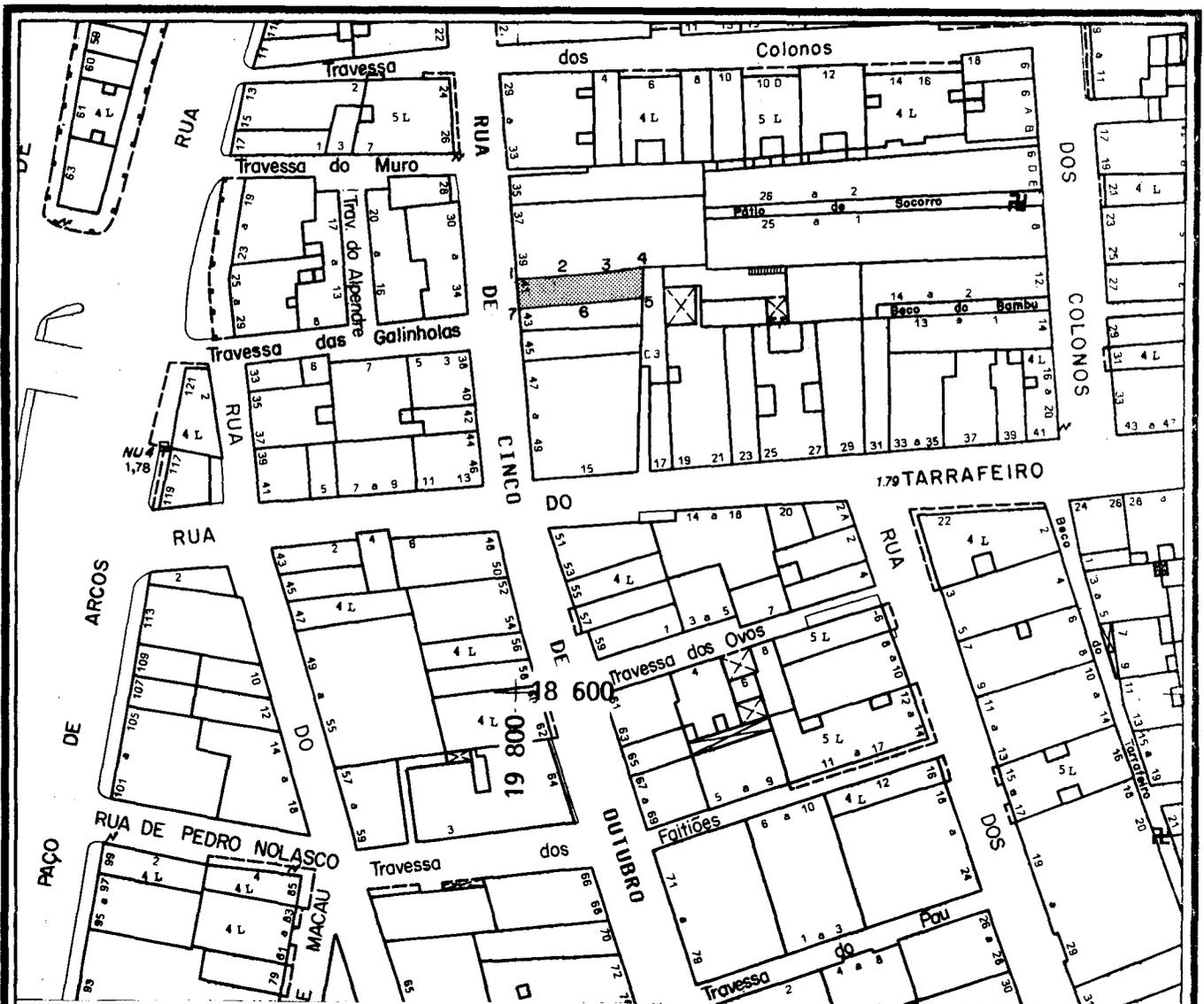
#### *Cláusula décima — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

#### *Cláusula décima primeira — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Rua Cinco de Outubro No. 41  
(6 975, B-24).

- Confrontações :

- N - Rua Cinco de Outubro No.39  
(3 166, B-16);
- S - Rua Cinco de Outubro No.43  
(6 976, B-24);
- E - Sanitária Pública do Pátio  
do Desgosto;
- M - Rua Cinco de Outubro.

ÁREA = 82 mq

	M	P
1	19 799.8	18 661.5
2	19 805.9	18 662.1
3	19 812.8	18 662.5
4	19 819.2	18 663.4
5	19 819.2	18 658.9
6	19 811.2	18 658.2
7	19 800.3	18 657.1

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**Despacho n.º 20/SAES/87**

Em requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 24 de Setembro de 1986, foi solicitada pela Sociedade de Investimento Dragão e Pérola, Limitada, a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 520 m<sup>2</sup>, situado na Estrada de Cacilhas, (Proc. n.º 38/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Tou Pan, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 87-89, r/c, em Macau, em requerimento datado de 17 de Janeiro de 1986, requereu a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área aproximada de 550 m<sup>2</sup>, sito na Estrada de Cacilhas, em Macau.

2. O estudo prévio então apresentado mereceu parecer favorável da DSOPT.

3. Em sequência, os SPECE comunicaram ao requerente quais as contrapartidas a entregar ao Território pelo aproveitamento do terreno e quais os termos e condições em que a concessão seria feita.

4. Constatou-se porém, haver divergência entre as áreas previstas no estudo prévio referido e o levantamento efectuado pelo SCC, pelo que o requerente teve de apresentar novo estudo prévio, solicitando, nessa altura, que a concessão do terreno viesse a ser feita à «Sociedade de Investimentos Dragão e Pérola, Lda.».

5. Neste sentido, por requerimento entrado na DSOPT, em 24 de Setembro de 1986, a citada Sociedade, representada pelos seus sócios, Tou Pan e Iu Kin Chi, requereu a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do aludido terreno.

6. Apreciado o novo estudo prévio pela DSOPT, este Serviço emitiu parecer favorável, sendo enviado à Sociedade novo cálculo de contrapartidas a entregar ao Território e demais condições, às quais a Sociedade, por carta datada de 16 de Abril de 1986, deu a sua concordância, solicitando apenas que fosse rectificado o valor da renda em função das áreas definidas.

7. A solicitação da requerente foi aceite e em conformidade com o solicitado pelos SPECE, a Sociedade, por carta datada de 24 de Abril de 1986, manifestou a sua concordância com os termos e condições constantes da minuta de contrato e termo de compromisso enviados.

8. Conforme informação n.º 143/86, de 28 de Abril, dos SPECE, todo o processo mereceu a concordância do director destes Serviços a que se seguiu o despacho do Secretário-Adjunto para o OEFI, determinando o envio do processo à Comissão de Terras.

9. Analisado o processo, em sessão de 16 de Outubro de 1986, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, o terreno com a área de 520 m<sup>2</sup>, situado na Estrada de Cacilhas, assinalado na planta DTC/01/488/85-A, do SCC, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido, supra identificado, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea a), e n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de concessão por arrendamento ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento*

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Estrada de Cacilhas, com a área de 520 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/488/85-A, e que tem as seguintes confrontações:

SE — Estrada de Cacilhas;

SW — N.ºs 15, 17-E e 19, da Estrada de Cacilhas;  
(20 939, B-46)

NW — Colina da Guia.

*Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos, (rés-do-chão + 5 andares, sendo o último duplex), cuja finalidade é habitacional.

*Cláusula quarta — Renda*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$15,00 (quinze) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$7 800,00 (sete mil e oitocentas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$7 788,00 (sete mil, setecentas e oitenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para estacionamento: 520 m<sup>2</sup>

520 m<sup>2</sup> × \$ 4,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 2 080,00

ii) Área bruta para habitação: 1 427 m<sup>2</sup>

1 427 m<sup>2</sup> × \$ 4,00/m<sup>2</sup> e por piso ..... \$ 5 708,00

Total ..... \$ 7 788,00

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que durante a vigência do contrato venham a ser publicadas.

*Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de arquitectura (anteprojecto de obra);

b) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de arquitectura, para apresentação e elaboração do projecto definitivo (projecto de obra);

c) 30 (trinta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto definitivo, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início às respectivas obras projectadas, 30 (trinta) dias após comunicação por escrito à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Contudo, a falta de resolução pelos Serviços competentes no prazo fixado para tal fim relativamente ao anteprojecto não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

*Cláusula sexta — Encargos especiais*

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

*Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno*

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente remo-

vidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 5 000,00 a \$10 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$10 001,00 a \$20 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$20 001,00 a \$50 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

*Cláusula oitava — Materiais para aterro*

Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante, eventualmente necessite para aplicar no terreno, terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

*Cláusula nona — Multas*

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa até \$750,00 (setecentas e cinquenta) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

*Cláusula décima — Prémio do contrato*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$1 108 435,00 (um milhão, cento e oito mil, quatrocentas e trinta e cinco) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$500 000,00 (quinhentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$608 435,00 (seiscentas e oito mil, quatrocentas e trinta e cinco) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juros, no montante de \$213 036,00 (duzentas e treze mil e trinta e seis) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

*Cláusula décima primeira — Caução*

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$7 800,00 (sete mil e oitocentas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

*Cláusula décima segunda — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

*Cláusula décima terceira — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula décima quarta — Caducidade*

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula nona;
- b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2 desta cláusula.

*Cláusula décima quinta — Rescisão*

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração não consentida do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto não estiver concluído o aproveitamento do terreno, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

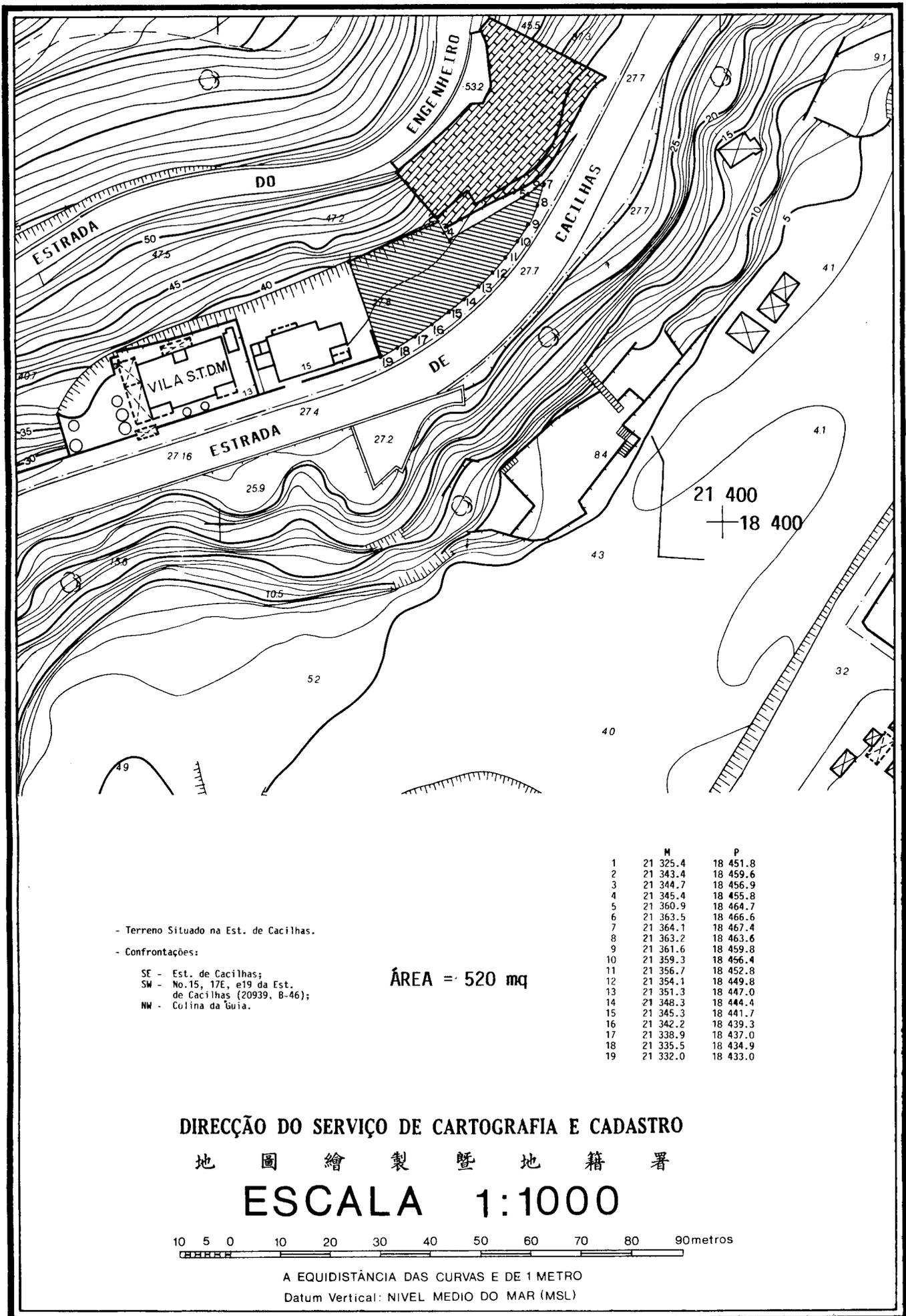
*Cláusula décima sexta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima sétima — Legislação aplicável*

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



**Despacho n.º 21/SAES/87**

Por requerimento a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, em 3 de Maio de 1986, O Wai Seong solicitou a venda do domínio directo de uma parcela de terreno com a área de 18m<sup>2</sup>, situada na Rua de Marques de Oliveira, n.ºs 54 e 54-A, que lhe estava concedida por aforamento, (Proc. n.º 31/84, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. O Wai Seong ou Or Wai Sheung, de nacionalidade chinesa, requereu, em 14 de Abril de 1984, a compra do domínio directo da parcela de terreno com a área de 18,83m<sup>2</sup>, sita na Rua de Marques de Oliveira, n.ºs 54 e 54-A, que detinha por aforamento, a fim de nesse terreno e nos terrenos ocupados pelos prédios n.ºs 58 e 60, da mesma Rua, e n.ºs 10 e 14, da Travessa de Martinho Montenegro, que lhe pertencem em regime de propriedade perfeita, construir um edifício industrial.

2. O requerente juntou, na altura, o plano de aproveitamento da totalidade do terreno, mas, em 25 de Julho de 1985, em novo requerimento apresentado junto da DSOPT, desistiu do aproveitamento do terreno para o edifício industrial, apresentando novo projecto para o local, desta vez para um edifício destinado a habitação e comércio.

3. Sobre este último projecto emitiu a DSOPT parecer favorável.

4. Assim, de novo em 3 de Maio de 1986, O Wai Seong requereu a venda da referida parcela de terreno, por forma a que a totalidade do terreno abrangido pelo novo projecto apresente o mesmo regime jurídico e permita o aproveitamento pretendido.

5. Acordado o preço de venda com o requerente, foi o processo submetido à consideração do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social pela informação n.º 193/86, de 23 de Maio, dos SPECE, o qual determinou o envio do mesmo à Comissão de Terras.

6. Reunida em sessão de 20 de Novembro de 1986, a Comissão de Terras foi de parecer poder ser vendido ao requerente o domínio directo da parcela supra referida, nos termos da minuta de contrato que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido de venda do domínio directo da parcela de terreno supra identificado, concedido por aforamento, nos termos da Portaria n.º 8 118, de 19 de Fevereiro de 1966, ao abrigo do artigo 30.º, n.º 1, alínea b), e artigo 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, O Wai Seong ou Or Wai Sheun, o domínio directo da parcela de terreno com a área de 18,00m<sup>2</sup>, localizada na Rua de Marques de Oliveira, e assinalada com a letra B na planta anexa com a referência DTC/01/349/86, emitida pelo SCC, e que faz parte integrante deste contrato.

2. A parcela de terreno, referida no número anterior, destina-se a ser anexada aos prédios n.ºs 54, 54-A, 58 e 60, da Rua de Marques de Oliveira, e n.ºs 10, 12 e 14, da Travessa de Martinho Montenegro, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau como se segue:

N.ºs 54 e 54-A, da Rua de Marques de Oliveira — Desc. n.º 20 744 a fls. 139v. do Livro B-45;

N.º 58, da Rua de Marques de Oliveira — Desc. n.º 12 900 a fls. 156v. do Livro B-34;

N.º 60, da Rua de Marques de Oliveira — Desc. n.º 9 352 a fls. 158v. do Livro B-26;

N.ºs 10, 12 e 14, da Travessa de Martinho Montenegro — Desc. n.º 11 985 a fls. 73v. do Livro B-32.

Estes prédios estão inscritos a favor do segundo outorgante em regime de propriedade perfeita, conforme as seguintes inscrições:

N.ºs 54 e 54-A, da Rua de Marques de Oliveira — Insc. n.º 60 574 a fls. 29v. do Livro G-51;

N.º 58, da Rua de Marques de Oliveira — Insc. n.º 61 261 a fls. 139v. do Livro G-51;

N.º 60, da Rua de Marques de Oliveira — Insc. n.º 84 958 a fls. 117v. do Livro G-54;

N.ºs 10, 12 e 14, da Travessa de Martinho Montenegro — Insc. n.º 60 574 a fls. 29v. do Livro G-52.

*Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento*

O preço de venda do domínio directo é de MOP \$67 780,00 (sessenta e sete mil, setecentas e oitenta) patacas e será pago da seguinte forma:

a) MOP \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de MOP \$ 47 780,00 (quarenta e sete mil, setecentas e oitenta) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, sucessivas, iguais de capital e juro, no montante de MOP \$ 16 730,00 (dezasseis mil, setecentas e trinta) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

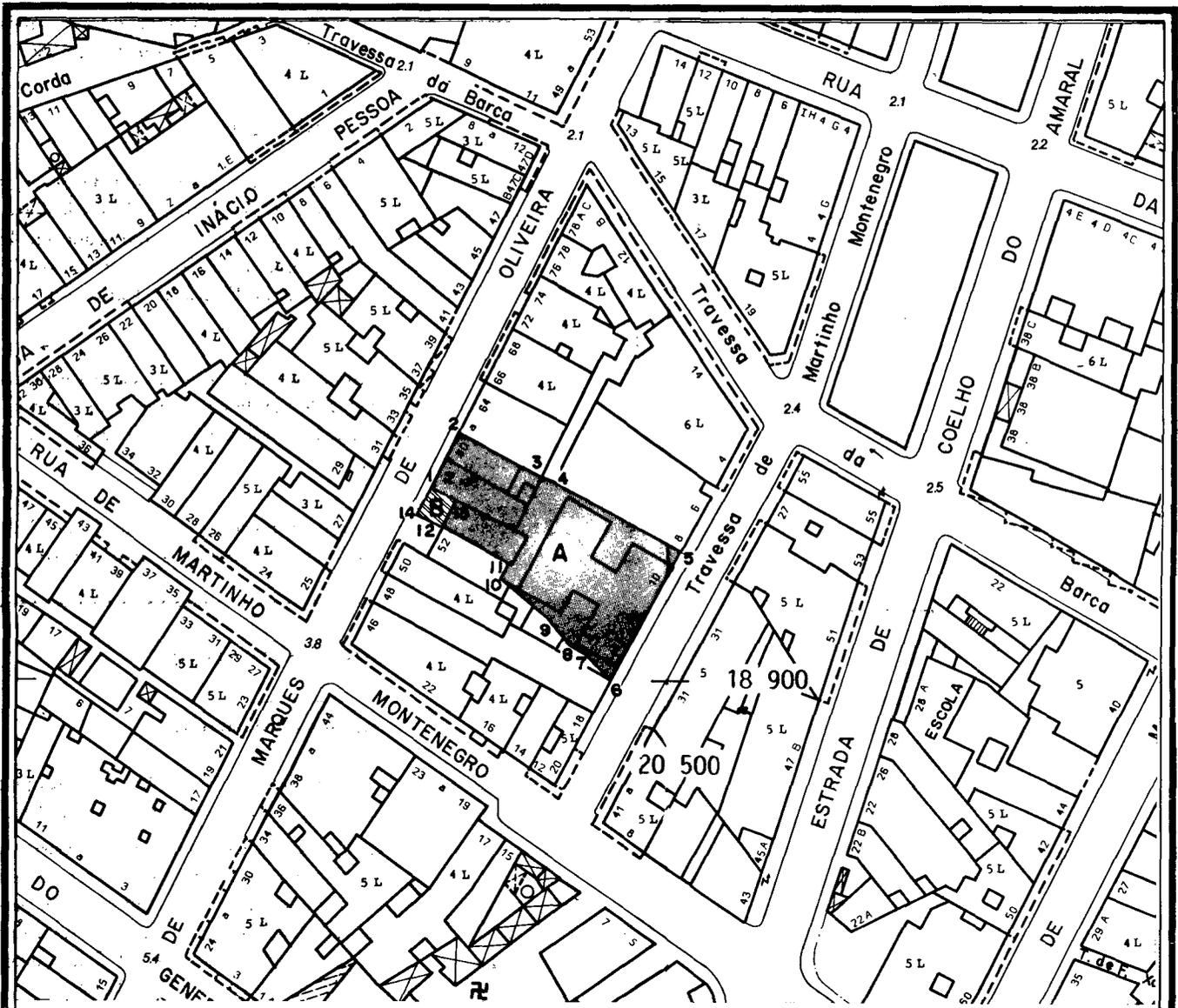
*Cláusula terceira — Regime de venda*

A venda é resolúvel se, decorridos três anos sobre a data da compra, os segundos outorgantes não fizerem prova do aproveitamento do terreno adquirido.

*Cláusula quarta — Legislação aplicável*

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.



- Parcela A  
 - N.ºs 10 a 14 da Trv. Martinho Montenegro e N.ºs 54, 54A, 58, 60 da Rua Marques de Oliveira.

- Confrontações:  
 NE - N.º 62 da Rua Marques de Oliveira (9352, B-26) e N.º 8 da Trv. Martinho Montenegro (11606, B-31);  
 SE - Trv. Martinho Montenegro;  
 SW - N.º 16 da Trv. Martinho Montenegro (12070, B-32), o Edifício "Song Cheong" e Parcela B;  
 NW - Rua Marques de Oliveira e Parcela B.

- Parcela B Anexa

- Confrontações:  
 NE e SE - Parcela A;  
 SW e NW - Rua Marques de Oliveira.



ÁREA A = 627 m<sup>2</sup>



ÁREA B = 18 m<sup>2</sup>

	M	P
2	20 463.6	18 929.1
3	20 467.8	18 937.1
4	20 481.9	18 929.8
5	20 482.1	18 930.3
6	20 502.1	18 519.4
7	20 491.6	18 900.1
8	20 487.8	18 903.8
9	20 485.7	18 905.0
10	20 482.4	18 909.0
11	20 474.8	13 915.4
12	20 475.9	18 917.6
13	20 465.1	18 923.2
14	20 467.3	18 927.2
15	20 461.6	18 925.0

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍署

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO  
 Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1987, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo — dada por finda, a seu pedido, a nomeação em comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete de Organização e Informática.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Março de 1987. — O Director, *José Júlio Pereira Gomes*.

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 27 de Agosto de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro do corrente ano:

Fong Man Chong, candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para desempenhar as funções de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 158/85/M, de 31 de Agosto, e ainda não provida. (É devido o emolumento ao Tribunal Administrativo na importância de \$ 16,00).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1987. — Pelo Director dos Serviços, *Lísbio Couto*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO****Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Setembro de 1986, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano:

Licenciada Maria Fernanda Freitas da Paz — contratada além do quadro como professora do ensino secundário português da Direcção dos Serviços de Educação, até 30 de Setembro de 1987, vencendo pelo índice 485, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e nos termos dos artigos 42.º e 44.º do citado decreto-lei, com direito a moradia por conta do Estado

e passagens de regresso se não beneficiou das mesmas, após finda a comissão de serviço em 31 de Agosto de 1986.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 17 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante ao assistente técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Educação, Carlos Augusto de Brito Batalha:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 25 de Fevereiro de 1987».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 2 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Lino Ferreira*.

**SERVIÇOS DE SAÚDE****Extractos de despachos**

Por despacho de 13 de Novembro de 1985, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro de 1987: Maria Cristina Reis de Miranda e Morais de Lemos, assistente hospitalar, grau 1, 2.º escalão, destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, com efeitos a partir de 7 de Fevereiro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 11 de Agosto de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro de 1987: Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira, técnica de saúde principal, grau 3, 3.º escalão, destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro, chefe do Departamento de Administração destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, com efeitos a partir de 21 de Dezembro de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau e n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos de 15 de Janeiro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro do mesmo ano:

Nuno Manuel Monteiro Simões — nomeado, definitivamente, no cargo de clínica geral, do 3.º escalão, da carreira médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 19 de Setembro de 1984.

Fátima Baptista Ramos — nomeada, definitivamente, no cargo de clínica geral, do 3.º escalão, da carreira médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1984.

João Manuel Barata Frexes — nomeado, definitivamente, no cargo de clínica geral, do 3.º escalão, da carreira médica de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 26 de Setembro de 1984.

Por despacho de 23 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Inês Carvalho da Silva Dias, assistente hospitalar, grau 1, 2.º escalão, destes Serviços — progride para o 3.º escalão, ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, com direito à remuneração correspondente a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 24 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Kou Wai In, enfermeira, eventual, destes Serviços:

«Deve ser marcada consulta em serviço de endocrinologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong, após apresentação de relatório clínico em inglês».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

### SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Maria Helena Martins Cabral, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — exonerada do referido cargo para que fora nomeada por despacho de 6 de Março de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Maio de 1986 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10 de Maio de 1986, a partir da data da assinatura do contrato além do quadro com o Instituto Cultural de Macau como auxiliar técnico de 2.ª classe.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 2 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Abreu Gomes*, subdirector.

### SERVIÇOS DE FINANÇAS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Dezembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1987:

Lúisa Colonna Cília, viúva de Carlos Cília, que foi auxiliar, eventual, contratado, da Agência Geral do Ultramar, falecido em 7 de Novembro de 1981 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 7 560,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, (índice 50 e 16 anos de serviço), observando o quantitativo da pensão mínima, fixada pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março, acrescida de \$ 1 800,00, correspondente a 50% dos prémios de antiguidade do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada, a partir de 16 de Outubro de 1985, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 2 491,00, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 111,00 e as restantes de \$ 20,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo desta pensão será suportado pelos Orçamentos Gerais do Estado e do Território, nas proporções de 971/1000 e 29/1000, a que correspondem, respectivamente, 16 anos, 5 meses e 8 dias, e 5 meses e 29 dias.

(O emolumento devido, na quantia de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

### GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 21 de Janeiro de 1987:

Dr.<sup>a</sup> Teresa Maria Ramos Prazeres Pais, juíza de direito do Tribunal do Trabalho de Beja — autorizada a prestar serviço neste Gabinete, em regime de comissão eventual, nos termos do artigo 37.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, pelo prazo de 6 meses, renovável mediante autorização do Conselho Superior da Magistratura, com a remuneração mensal correspondente ao índice 455 da tabela em vigor e o direito a transporte de regresso a Portugal, com efeitos desde 26 de Janeiro de 1987.

Por despachos de 28 de Janeiro de 1987, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro do corrente ano:

Fernando Manuel da Silva, servente do quadro de serviços gerais deste Gabinete, afecto à 2.ª Conservatória do Registo Civil, integrado actualmente no 1.º escalão — progride

para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, ao abrigo do artigo 18.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, com efeitos desde 21 de Janeiro de 1987.

Maria Dagmar Fernandes de Jesus, escriturária-judicial do Tribunal Judicial da Comarca, integrada actualmente no 1.º escalão — progride para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, ao abrigo da alínea a), n.º 8, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com direito à remuneração correspondente, com efeitos desde 21 de Janeiro de 1987.

Luís Lau, aliás Lau Heng Fai, escriturário-judicial do Tribunal Judicial da Comarca, integrado actualmente no 1.º escalão — progride para o 2.º escalão do grau correspondente à respectiva categoria, ao abrigo da alínea a), n.º 8, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com direito à remuneração correspondente, com efeitos desde 23 de Janeiro de 1987.

(Dispensados de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a escriturária de registo da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, Isabel Fátima da Silva, foi autorizada, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 19 de Fevereiro de 1987, a usar o apelido do seu marido, passando a utilizar o nome completo de Isabel Fátima da Silva Nantes.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 2 de Março de 1987. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

## SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 22 de Janeiro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo, segundo-oficial dos Serviços de Identificação de Macau — prorrogada a nomeação interina no cargo de primeiro-oficial dos mesmos Serviços, por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 18 de Março do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 2 de Março de 1987. — A Directora, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Despacho n.º 1/87/DCO/DSE

Usando da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.º 3/87/DIR, de 11 de Fevereiro, da subdirectora dos Serviços de Economia, dr.ª Maria Gabriela dos Remédios César, publicado no *Boletim Oficial* de 16 de Fevereiro, subdelego no chefe do Sector de Gestão de Acordos e Quotas as seguintes competências:

- a) Competência para autorizar as alterações a que se refere o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril, com excepção daqueles que implicam concessão de quotas de exportação;
- b) Competência para assinatura da correspondência, destinada a entidades não oficiais, de conteúdo meramente informativo ou que resulte da execução das atribuições do sector.

(Homologado por despacho da subdirectora dos Serviços de Economia, de 26 de Fevereiro de 1987).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Chefe do Departamento do Comércio, *Arnaldo Outeiro Correia*.

### Despacho n.º 2/87/DCO/DSE

Usando da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.º 3/87/DIR, de 11 de Fevereiro, da subdirectora dos Serviços de Economia, dr.ª Maria Gabriela dos Remédios César, publicado no *Boletim Oficial* de 16 de Fevereiro, subdelego no chefe do Sector do Licenciamento do Comércio Externo as seguintes competências:

- a) Competência para autorizar emissão de licenças, sujeitas a autorização prévia no âmbito do sector;
- b) Competência para assinatura da correspondência, destinada a entidades não oficiais, de conteúdo meramente informativo ou que resulte da execução das atribuições do sector.

(Homologado por despacho da subdirectora dos Serviços de Economia, de 26 de Fevereiro de 1987).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Chefe do Departamento do Comércio, *Arnaldo Outeiro Correia*.

### Despacho n.º 3/87/DCO/DSE

Usando da faculdade que me é conferida pelo Despacho n.º 3/87/DIR, de 11 de Fevereiro, da subdirectora dos Serviços de Economia, dr.ª Maria Gabriela dos Remédios César, publicado no *Boletim Oficial* de 16 de Fevereiro, subdelego no chefe do Sector de Estruturas e Circuitos Comerciais as seguintes competências:

- a) Competência para a aceitação de inscrições de operadores de comércio externo, nos termos da Portaria n.º 51/85/M, de 9 de Março, e para a renovação destas inscrições;
- b) Competência para a assinatura de cartões de operadores de comércio externo;

c) Competência para a assinatura da correspondência, destinada a entidades não oficiais, de conteúdo meramente informativo ou que resulte da execução das atribuições do sector.

(Homologado por despacho da subdirectora dos Serviços de Economia, de 26 de Fevereiro de 1987).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Chefe do Departamento do Comércio, *Arnaldo Outeiro Correia*.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

---

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Leonor Pereira de Sampaio Rocha, arquitecta — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 21 de Janeiro de 1987, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 415 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 22 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

José de Matos Strecht d'Aguiar, engenheiro mecânico — contratado além do quadro, pelo período de 26 de Janeiro de 1987 a 18 de Abril de 1988, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 23 de Fevereiro do corrente ano:

José Luís Lopes Serrão Iglésias, arquitecto, contratado além do quadro, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início em 20 de Julho de 1987, nos termos do artigo 18.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o artigo 20.º, n.º 8, do mesmo diploma, por completar, em 8 de Setembro do ano em curso, três anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

## INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Turismo e Finanças, de 5 de Setembro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Fevereiro de 1987:

Sérgio Manuel Lopes da Silva Gorgulho, candidato classificado em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para o cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Inspeção dos Contratos de Jogos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 3 do artigo 25.º do mesmo decreto-lei, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 2 de Março de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

---

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Extractos de despachos

Por despacho n.º 16/I/SAES/86, de 21 de Julho, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Lai Ch'eng Vai e Lam Sü Meng, ajudante, do 2.º escalão, da carreira de operário qualificado do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha — exonerados dos referidos cargos, para que foram transitados por despachos de 25 de Outubro de 1985, anotados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro de 1985 e publicados no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4 de Novembro de 1985, a partir da data em que forem assalariados para os lugares de mecânico electricista, 1.º escalão, dos mesmos quadro, carreira e Serviços.

Por despachos de 21 de Julho de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro do corrente ano:

Lam Sü Meng, ajudante, do 2.º escalão, da carreira de operário qualificado do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha e primeiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 de Julho de 1986 — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, para o lugar de mecânico electricista, 1.º escalão, dos mesmos quadro, carreira e Serviços, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 166/85/M, de 31 de Agosto, e nunca provida.

Lai Ch'eng Vai, ajudante, do 2.º escalão, da carreira de operário qualificado do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha e segundo classificado no concurso a que se

refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 de Julho de 1986 — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, para o lugar de mecânico electricista, 1.º escalão, dos mesmos quadro, carreira e Serviços, indo ocupar uma das vagas criadas pela Portaria n.º 166/85/M, de 31 de Agosto, e nunca provida.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 20 do mesmo mês e ano, respeitante ao contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, José Maria Nogueira da Costa:

«Deve continuar em regime de tratamento ambulatorio».

Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Março de 1987.  
— O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1987:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Guarda n.º 136 790, Eulália Fátima de Matos Conceição — mês de Abril de 1987 — Portugal;

Guarda n.º 194 831, Vong Vai Fai — mês de Maio de 1987 — Estados Unidos da América.

### Declaração n.º 10/87

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Fevereiro de 1987, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 13 do mesmo mês e ano, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda n.º 109 851, César Fernando Pereira dos Santos Lima:

«Apto para o serviço».

Instruendo n.º 56/86/E, Kwan Kai Veng:

«Apto, devendo ser dispensado das aulas de Educação Física, durante trinta dias».

### Declaração n.º 12/87

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 17 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante a Au Lin Kuan Campos, esposa do chefe n.º 104 771, Henrique Napoleão Campos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 24 de Fevereiro de 1987».

### Declaração n.º 13/87

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 29 de Setembro de 1986, respeitante ao guarda-ajudante n.º 169 773, Lai Ch'eok Kuan, onde se lê:

«. . . para ser gozada em Peking . . . »

deve ler-se:

«. . . para ser gozada na Malásia . . . ».

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 6 de Outubro de 1986, respeitante ao guarda n.º 129 671, Cheang Man Seng, onde se lê:

«. . . para ser gozada em Beijing (China) . . . »

deve ler-se:

«. . . para ser gozada na Formosa . . . ».

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 21 de Fevereiro de 1987, do Ex.º Comandante, substituto, das Forças de Segurança de Macau, foi a guarda-ajudante n.º 126 830, Luísa dos Santos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, autorizada a usar o nome de Luísa dos Santos Ho, em virtude de ter adoptado o apelido do seu esposo, conforme consta do seu bilhete de identidade n.º 41 669.

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 2 de Março de 1987.—O Comandante, interino, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, tenente-coronel de infantaria.

### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

#### Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1987:

Chu Iok Heng, guarda n.º 26 731, da Polícia Marítima e Fiscal — concedida a licença especial para ser gozada nos Estados

Unidos da América, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 2 de Março de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Declaração

Declara-se que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 2 de Fevereiro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 do mesmo mês e ano, respeitante ao inspector, substituto, *Abílio José de Fonseca*, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau:

«Foram concedidos 30 dias de licença para tratamento».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Março de 1987. — O Director, *Cavaleiro Sanches*.

## INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, de 19 de Fevereiro de 1987:

Dr. *Luis Amado de Viseu*, técnico de 2.ª classe do Instituto Cultural de Macau — nomeado para o cargo de director do Departamento de Acção Cultural do Instituto Cultural de Macau, nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, e do artigo 4.º, n.º 2, do Estatuto do Instituto Cultural de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/82/M, de 4 de Setembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 2 de Março de 1987. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Fevereiro de 1987:

*Mateus Lo*, aliás *Lo Hoi*, *Chio Pác Ch'io*, *Roberto José Pinto de Moraes*, *Lei Cuok Fai*, *Olga Ritchie Abrantes Wong*, *Kot Man Kam*, *Henriqueta Maria Nisa Fernandes*, *Geraldina Maria Lopes*, *António Tam* e *Maria Man Leng Vong*, ajudantes de tráfego do quadro de pessoal de exploração postal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzidos no referido cargo, por mais dois anos, a contar de 1 de Março de 1987, ao abrigo do disposto

no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

*Leong Sü Ian*, operário, 4.º escalão, do quadro de pessoal de serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — integrado no 5.º escalão, a partir de 1 de Janeiro de 1987, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 2 de Março de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

## IMPRESA OFICIAL DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Fevereiro do corrente ano:

*Van Chi Sam*, aliás *Wau Chi Sum*, fundidor monotipista, do 2.º escalão, do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau — integrado no 3.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º, conjugado com o n.º 7 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 42/85/M, de 18 de Maio, com direito à remuneração correspondente, a partir de 18 de Fevereiro do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 2 de Março de 1987. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## FUNDO DE PENSÕES

### Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Setembro de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro do mesmo ano:

1. Que seja concedida a *Madalena Cheng*, aliás *Cheang Kei Fok*, viúva de *João Baptista Tam*, que foi guarda de 3.ª classe da P. S. P., aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 26 de Maio de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 45, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto;
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Que seja concedida a Maria Agostinho dos Santos, viúva de Ângelo Augusto dos Santos, que foi chefe de esquadra da P. S. P., aposentado, a pensão de sobrevivência, com efeitos desde 11 de Maio de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
2. Que lhe seja fixada uma pensão mensal correspondente ao índice 75, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, acrescida do montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto;
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despachos de 15 de Setembro de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro do mesmo ano:

1. Que Mac Choi, distribuidor postal, 4.º escalão, do quadro de pessoal de exploração postal (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Outubro de 1986, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
  2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 160 da tabela, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro;
  3. O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão;
  4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que Choi Man Pan, aliás Choi Pan, auxiliar de saúde, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Setembro de 1986, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
  2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 80 da tabela, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
  3. O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão;
  4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Por despachos de 26 de Setembro de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Outubro do mesmo ano:

1. Que João Maria da Rocha, chefe, 2.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Março de 1986, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
  2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 260 da tabela, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro;
  3. O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão;
  4. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do Orçamento Geral do Território e do Orçamento Privativo do Leal Senado são, respectivamente, 360/1000 e 640/1000.
1. Que Beatriz Maria Gomes da Costa, agente de fiscalização, do 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, seja desligada do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 23 de Setembro de 1986, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
  2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 125 da tabela, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro;
  3. O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão;
  4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que Tam Seng, auxiliar de serviços de saúde, do 1.º escalão, da carreira de auxiliar da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 16 de Junho de 1986, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
  2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 65 da tabela, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto,

- conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro.
3. O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão.
  4. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que seja rectificadada a pensão de Celeste Maria dos Anjos Teixeira do Rosário, escriturária-dactilógrafa, 4.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau, com efeitos desde 3 de Fevereiro de 1986;
  2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 100 da tabela, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro;
  3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.
1. Que Ch'ân Tong Veng, operário principal, 2.º escalão, do quadro da carreira de operário assalariado permanente das Oficinas Navais, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 16 de Outubro de 1986, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
  2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 220 da tabela, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro;
  3. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do Orçamento Geral do Território e do Orçamento Privativo das Oficinas Navais, são, respectivamente, de 908/1000 e de 92/1000;
  4. O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão.
1. Que Palmiro Augusto de Sousa do Rosário, chefe, 2.º escalão, do Corpo de Bombeiros de Macau, seja desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 1 de Março de 1986, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro;
  2. Que lhe seja fixada, conforme disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal correspondente ao índice 260 da tabela, em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M, de 8 de Fevereiro;
  3. O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão;
  4. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do Orçamento Geral do Território e do Orçamento Privativo do Leal Senado, são, respectivamente, 637/1000 e 363/1000.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 2 de Março de 1987. — O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Lista definitiva

Torna-se definitiva a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o provimento de lugares de enfermeiro graduado, grau II, 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1986, com a seguinte alteração:

#### 1. Onde se lê:

«25. Cheng Kwai Ping;»

deve ler-se:

«25. Leong Cheng Kwai Ping;» (por ter sido autorizada a usar o apelido «Leong», por despacho de 21-5-86 e publicado no *B. O.* n.º 22, de 31-5-86).

2. Foi excluída do concurso a candidata n.º 42, Isabel Maria Rijo Correia Pinto, por não ter feito a entrega do documento em falta, dentro do prazo estabelecido nos termos da lei.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 1 de Julho de 1986).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Junho de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

#### Aviso

Por despacho de 20 de Janeiro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se torna público que o programa do concurso para o provimento de lugares de enfermeiro graduado, grau II, 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986, passa a ter a seguinte redacção:

O programa do concurso constará de provas escrita e oral,

versando o seguinte:

*Prova escrita:* um teste, cujo conteúdo será baseado em 12 temas seleccionados do programa do curso de enfermagem geral, a afixar pelo júri, com a antecedência de, pelo menos, 15 dias. A duração da prova será de 2 horas. O local e horário da realização das provas será anunciado conjuntamente com o aviso dos temas.

*Prova oral:* interrogatório sobre o conteúdo dos mesmos temas, com a duração não superior a 20 minutos, por candidato.

Nas provas, será utilizada a língua portuguesa com tradução para chinês.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

### Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso documental para o preenchimento de 13 vagas e para as que se vierem a verificar durante um ano, do grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 5 de Janeiro de 1987:

#### Candidatos admitidos:

1. Anita Marques Torres; a) e d)
2. António Francisco Xavier da Silva Moura;
3. Ao Iok Sim; a) e f)
4. Ch'an Vai Pek; b), c), d) e f)
5. Chan Choi Ieng; b) e f)
6. Chan Fong Kei; f)
7. Chan I Fong;
8. Chan Kuok Leng; f)
9. Chan Ngan Há; f)
10. Chan Peng Va; f)
11. Chan Sio Hoi; f)
12. Chan Teng Ü, aliás Chan Wai Peng; a) e f)
13. Chan Wai Kun ou Chan Wai Kuen; d) e f)
14. Chan Wai Yee; b) e f)
15. Chan Wan Cheng; f)
16. Chan Weng Sai; f)
17. Ch'eng Kam Mei; a) e f)
18. Cheong Cheng Iok; a), b), c), d) e f)
19. Cheong Choi Fong; f)
20. Cheong Io Fan; a) e f)
21. Cheong Sao Ieng; a) e f)
22. Cheong Tong Chok; f)
23. Chiu Lai Yee; f)
24. Choi Hong Ha; f)
25. Choi Iok Teng; f)
26. Chu Hang Ieng, aliás Teresa Chu; a) e f)
27. Fok Lai Sim, ou Huo Li Chan; f)
28. Ho Chio Tat; a) e f)
29. Ho Mai Tim; a) e f)
30. Ho Ut Cheng; f)
31. Hung Siu Ying; f)
32. Hung Yin Ping; a) e f)
33. Iong Wai Kao; f)
34. Ip Iok Mui, aliás Ip Iok Peng; f)
35. Iün Lou Pei; f)
36. Kou Choi Leng; a), b), c) e f)
37. Kou Wai In; f)
38. Kuan In Heng, também conhecida por Mary Rose Kuan In Heng;
39. Kuok Un Mei; a) e f)
40. Lam Iok Han; b) e f)
41. Lam Iok I Valéria;
42. Lam Kuai Fong; a) e f)
43. Lam Keng Sio; b), c), d) e f)
44. Lam Mei Leng; f)
45. Lee Fung Mei Juliana; e)
46. Lei Cho Seong; f)
47. Lei Kuan Hong; f)
48. Lei Sio Leng; f)
49. Lei Sok Han; f)
50. Lei Vai I; f)
51. Leong Cheok I; b), c) e f)
52. Leong Iok Ngan, aliás Leong Iok Wa; a) e f)
53. Leong Wai Meng; b) e f)
54. Leong Wai Peng; a) e f)
55. Leong Wan Leng, aliás Leong Kuan Leng; b) e f)
56. Leong Weng I; a), b), d) e f)
57. Leung Iok Cheng;
58. Leung Iok Lin;
59. Li Sok Ün; f)
60. Ló Un I; f)
61. Loi Chi Van; f)
62. Lou Sao Mei; f)
63. Ma Pek San; f)
64. Mak In Hong; f)
65. Mak Kit Leng; f)
66. Mak Wai Kuen; a) e f)
67. Maria Eugénia Marques Cabaço; a) e c)
68. Maria de Fátima Mendes Campos de Magalhães;
69. Maria Fernanda dos Santos Botão;
70. Maria Manuela Teixeira Machado; d)
71. Marina Natividade Sio; d)
72. Mok Wai Meng; f)
73. Ng Iok Kuan; a) e f)
74. Ng Wai Ling;
75. Ng Yuen; f)
76. Sam Ch'oi Kuan; a), b), d) e f)
77. Sung Yuk Ying; f)
78. Tai Ut Kio; a) e f)
79. Tam Chio Kuan, aliás Tam Wai Kuan; a) e f)
80. Tam Hang Kun; f)
81. Tam Mei Seong; a) e f)
82. Tang Fong Leng; f)
83. Teresa da Glória Lopes Vicente;
84. Tong Chao Ha; f)
85. Ung Mio T'ou; f)
86. Vong Fong Leng; a) e f)
87. Vong Heong Kuan; a) e f)
88. Wong Chau Yin; f)
89. Wong Ha I; f)
90. Wong Hong; a) e f)
91. Wong Ka Mei Shirley;
92. Wong Lai Cheng; a) e f)
93. Wong Mei Kün; a), b) e f)
94. Yu Bun. f)

*Candidatos excluídos:*

Cornélio Bañares Júnior (por exceder o limite de idade permitida por lei);

Lei Ping Chong; (por não possuir nacionalidade nem portuguesa nem chinesa);

Leong Kin Vá (por exceder o limite de idade permitida por lei);

Wong Wai Mei (por não possuir nacionalidade nem portuguesa nem chinesa).

- a) Apresentar documento, original ou autenticado, comprovativo da posse do curso de enfermagem geral ou equivalente;
- b) Apresentar certificado de robustez física;
- c) Apresentar certificado de registo criminal;
- d) Apresentar nota curricular;
- e) Apresentar prova de que possui nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- f) Apresentar prova de que está autorizado a exercer a profissão de enfermeira (inscrição na DSS).

Os candidatos deverão suprir as falhas do seu processo até ao dia 11 de Março de 1987 (inclusive).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1987. — O Presidente, *Maria Leonilde da Cunha Cavalheiro*, chefe de Departamento de Administração. — Os Vogais, *José Marcos de Oliveira Dias*, enfermeiro superintendente — *Henriqueta Margarida Lopes Colaço*, enfermeira-chefe.

(Custo desta publicação \$ 1 117,60)

## SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 24 de Fevereiro de 1987, se acha aberto concurso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar técnico principal, do 1.º escalão, da carreira técnica auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e de que se especifica:

1. *Espécie, prazo e validade:* trata-se de concurso comum de prestação de provas, com 10 dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

#### 2. Condições de candidatura:

2.1 — *Candidatos:* podem candidatar-se os auxiliares técnicos de 1.ª classe que, no termo do prazo de apresentação das candidaturas reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço previstos nos artigos 5.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

2.2 — *Documentação a apresentar:* os candidatos devem apresentar a documentação seguinte:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Tratando-se de candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3 — *Forma e local:* a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 1-3, 26.º andar (Edif. Luso-Internacional).

3. *Conteúdo funcional do lugar a preencher:* o auxiliar técnico principal presta apoio burocrático a partir de orientações superiores na área de promoção de empreendimentos e de concessões de terrenos, elaborando o necessário expediente, organizando processos e ficheiros e participa em reuniões de trabalho actuando como intérprete de língua chinesa.

4. *Vencimento:* auxiliar técnico principal vence pelo índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

#### 5. Método de selecção e programa:

5.1 — Método de selecção: prova de conhecimentos, que revestirá a forma dum ponto escrito, complementado com entrevista.

5.2 — O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Diploma Orgânico dos SPECE (Decreto-Lei n.º 104/84/M, de 1 de Setembro);

Regime jurídico da Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);

Orçamento e finanças;

Aquisição de bens e serviços;

Redacção de notas, ofícios e informações sobre expediente normal.

Para a prova de legislação os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. *Composição do júri:* o júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Dr. Francisco Maria Dias, chefe de Departamento;  
Vítor Manuel Marques, chefe de secretaria.

**VOGAIS SUPLENTES:** Dr.ª Maria Manuela Machado Araújo, técnico principal;  
Raquel Teresa Pópulo de Sousa, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Abreu Gomes*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 999,10)

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Aviso

(3.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título m/4 preto, correspondente aos salários de 3 a 31 de Dezembro de 1986, liquidado em 16 de Dezembro de 1986, sob o n.º 14 449, da importância de \$5 316,70, processado a favor de Fernanda Neves Além, adjunto-técnico de 2.ª classe, eventual, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de o mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa, que o tenha encontrado, poderá entregá-lo nesta Direcção de Serviços ou na Caixa do Tesouro (Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1987. — Pelo Director dos Serviços, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector.

(Custo das três publicações \$ 618,00)

**Lista de sociedades de auditores, auditores e contabilistas, inscritos nos Serviços de Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho**

### SOCIEDADES DE AUDITORES

Nome	Sede/Endereço
1. Basilio, Chan & Co. (鮑文輝核數師行) .....	Rua da Praia Grande, 33, 4.º andar, D.
2. Deloitte Haskins e Sells — Auditores, Contabilistas e Consultores Económicos 德勤會計師行暨管理諮詢公司) .....	Rua da Praia Grande, 57-59, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 20.º andar, B.
3. Gabinete de Fiscalidade e Auditoria (信達會計師樓) .....	Avenida de Amizade, Edf. Montepio, apart. 19, 2.º andar.
4. John B. P. Byrne — Auditecna Associados (莊栢彬會計師事務所) .....	Rua da Praia Grande, 57-59, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º andar, B.
5. Lowe, Bingham & Matthews — Price Waterhouse (羅兵咸核數師樓) .....	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 310/311.
6. Peat, Marwick Mitchell e Associados .....	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 1011.

### AUDITORES

Nome	Sede/Endereço
1. Adrião Anastácio Pinto Marques .....	Rua do Comendador Kou Ho Neng, 8.
2. Alan Russell Powie .....	Rua da Praia Grande, 57, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 20.º andar, B.
3. Alexander Reid Hamilton .	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 310-311.
4. Álvaro Alberto de Sales da Silva .....	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 310-311.
5. António Alberto Henriques Assis .....	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, Edf. Banco Tai Fung, apart. 310-311.
6. António Yong May .....	Travessa do Padre Narciso, 5, Edf. Hoi Kong Tai Há, 1.º andar, B.
7. Brian Chan Wah Kei (陳華基) .....	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 710.
8. Carlos Francisco da Rosa ...	Rua de Francisco Xavier Pereira, 153.
9. Carlos Lipari Garcia Pinto .	Rua da Amizade, 61, Edf. Cam Fai Kok, 18.º andar, D.
10. Cheung Pak Lun (張伯麟)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 408.
11. Chui Sai Cheong (崔世昌)	Rua Formosa, 27, 4.º andar, sala 401.
12. Chung Wai Lam, William (鍾威林) .....	Rua da Praia Grande, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º andar, A, 15.

<i>Nome</i>	<i>Sede Endereço</i>	<i>Nome</i>	<i>Sede Endereço</i>
13. David Cheng Kwok Wai (鄭國威) .....	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 607.	30. Ho Woon Bun, Gary (何煥 彬) .....	Rua da Praia Grande, 57-59, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º andar, B.
14. David Wylie Gairns .....	Rua da Praia Grande, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º andar, A, 15.	31. Ian Ferguson Bruce .....	Rua da Praia Grande, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º andar, A, 15.
15. Dennis John Mee .....	Rua da Praia Grande, 57-59, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º andar, B.	32. Iong Hin (容顯) .....	Rua da Praia Grande, 65-A, quarto 516, 4.º andar.
16. Denys Eamonn Connolly ..	Rua da Praia Grande, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º andar, A, 15.	33. Iu Chu Ch'o (姚鑄初) .....	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 408.
17. Dionísio Alves Mendes ....	Rua do Campo, 15, Edf. Ngan Fai, 17.º, andar, D. Caixa Postal n.º 877.	34. João Gui Ai (甄遇弟) .....	Rua da Penha, 20-22, Edf. Pearl Terrace, 2.º Bloco, 5, F.
18. Dudley Leslie Harding ....	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 310-311.	35. João Maria de Fátima Men- des .....	Travessa das Verdades, 8, 3.º andar.
19. Eoghan Murray McMillan.	Rua da Praia Grande, 9, Edf. Hang Cheong, 13.º andar, E.	36. Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente .....	Avenida de Amizade, Edf. Montepio, apart. 19, 2.º andar.
20. Eugénio Armando Fino dos Santos .....	Rua da Praia Grande, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º andar, A, 15.	37. Joaquim Morais Alves .....	Avenida da República, 86.
21. Fan Sai Yee .....	Rua Nova à Guia, 19-N e 19-O, B.	38. John William Crawford ...	Travessa da Misericórdia, 5, 1.º andar.
22. Filipe Augusto Neves do Carmo (金福來) .....	Praça de Lobo d'Ávila, 8, Edf. Fortuna, 15.º andar, A.	39. John William Stewart .....	Rua da Praia Grande, 57-59, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º andar, B.
23. Filipe João Pyrrait da Cu- nha Santos .....	Avenida de Amizade, 65, 16.º andar, B.	40. José Luís Freire Garcia ....	Rua de Santiago da Barra, 2.º Bloco, 11.º andar, C.
24. Francisco Xavier Carlos ...	Rua da Vitória, 1, A.	41. Jos. ph Kan Sang Leung ...	Avenida do General Castelo Branco, Companhia de Cor- ridas de Galgos Macau (Yat Yue), S. A. R. L.
25. Gabriel José dos Santos Fernandes .....	Avenida de Almeida Ribeiro, 2.	42. Ko Kai Pun (過介盤) .....	Avenida do Almirante Lacer- da, 139, 2.º andar, A.
26. Gabriel Ricardo Dias Aze- do .....	Rua da Praia Grande, 57-59, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º andar, B.	43. Kwan Chiu Yin, Robert ...	Estrada de Marques Espar- teiro, Baixa de Taipa.
27. Helga do Santo Cristo Lo- pes Alves Mendes .....	Rua do Campo, 15-17, Edf. Ngan Fai, 17.º andar, D.	44. Kwong Young Sun (廣彥 榮) .....	Rua do Padre António Roliz, 43, 3.º andar, Bloco B.
28. Henry Dermot Agnew .....	R. da Praia Grande, 57, Edif. Centro Comercial da Praia Grande, 20.º andar, B.	45. Lam Bun Jong, Anita (林品 莊) .....	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 407.
29. Ho Hau Wah (何厚鏞) .....	Avenida de Almeida Ribeiro' 32.	46. Lee Luen-Wai, John .....	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 310-311.
		47. Lee Man Ban (李文彬) ...	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 408.
		48. Lei Loi Tak (李萊德) .....	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 911.

Nome	Sede/Endereço	Nome	Sede/Endereço
49. Leung Hok Lim (梁學濂) ..	Avenida de Amizade, Edf. Montepio, apart. 25, 2.º andar.	67. Quin Va (馬健華) .....	Rua da Praia Grande, 57, 20.º andar, apart. B.
50. Leung Nai-Chau, Jesse (梁乃洲) .....	Rua da Praia Grande, 57-59, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º andar, B.	68. Rodolfo Manuel Baptista Faustino .....	Torre da Barra, Bloco A, 5.º andar, B.
51. Lúgia Loureiro Quaresma ..	Rua de Jorge Álvares, 7, Viva Court, 12.º andar, A.	69. Rolando das Chagas Alves ..	Avenida do Infante D. Henrique, 37, 1.º andar, C.
52. Lo Kai Ming, Charles (勞啓明) .....	Rua da Barca, 2, A.	70. Santos Chu, aliás Chu Vai K'un (朱威權) .....	Avenida de Almeida Ribeiro, 21, apart. 201.
53. Lo Yin Yeung Augustine ..	Rua do Chunambeiro, Edf. Keng Fai, 8.º andar, C.	71. Sze Tsai-To, Robert .....	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 310-311.
54. Lou Pak Vo (盧栢和) .....	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 407.	72. Tsoi Chun Chung (蔡振中)	Avenida de Horta e Costa, 3-E, r/c.
55. Luís Frederico da Silva Pedruco .....	Estrada de Coelho do Amaral, 118.	73. Wong Chi Man (黃智民) ...	Avenida de Almeida Ribeiro, 32.
56. Ma Iao Wei (馬有爲) .....	Estrada de S. Francisco, 16.	74. Vong Ham Hin (汪函軒) ...	Avenida de Almeida Ribeiro, 1.
57. Man Kou Tan (陳文裘) ...	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 611.	75. Watt Hung Chow (屈洪疇)	Rua de Santa Clara, 7-9, apart. G, r/c.
58. Manuel Viseu Basílio (鮑文輝) .....	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 710.	76. Wong Iung Mei (黃原美) ..	Rua do Comandante Mata e Oliveira, 6, 3.º andar, esq.
59. Maria do Rosário Fernandes Costa Moura Libano Monteiro .....	Travessa do Colégio, 1, Edf. Hoover Court, 6, D.	77. Wong Shoo Kee (王守基) .	Rua de Francisco Xavier Pereira, 108-B, 2.º andar.
60. Maria Fernanda Freitas da Paz .....	Rua Central, 109, 2.º andar, B.	78. Yam Kin Kwok, Michael (任建國) .....	Rua de Sacadura Cabral, 20, r/c.
61. Maria Francisca Alves Mendes Hugk .....	Calçada do Tronco Velho, 4, 3.º andar, B.	79. Yeung Lai Woo (楊禮護) ..	Calçada do Gaio, 14, D, r/c.
62. Maria Teresa de Almeida Portela .....	Travessa do Bom Jesus, 12, 2.º andar, C.	80. Yeung Lau Yuk Ning (楊劉育寧) .....	Rua 5 da Estrada Marginal do Hipódromo, 42, Bairro Iao Hon.
63. Marvin Kin Tung Cheung (張建東) .....	Rua da Praia Grande, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º andar, A, 15.	81. Yu Yu Kin (余汝健) .....	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 408.
64. Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco .....	Rua do Governador Albano de Oliveira, 16.		
65. Mok Chi Meng ou Mok Chi Ch'io (莫子銘) .....	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 407.		
66. Nicholas Peter Etches .....	Rua da Praia Grande, Edf. Centro Comercial da Praia Grande, 15.º andar, A, 15.		

## CONTABILISTAS

Nome	Sede/Endereço
1. Ah Kan .....	Avenida de Horta e Costa, 22-A, 1.º andar, D.
2. Alberto Yelim Leong .....	Rua da Praia Grande, 33, Edf. Kan Lai Kok, 3.º andar, B.
3. Amélia Marques Torres de Oliveira Couto .....	Calçada da Barra, Edf. Cheong Seng, Bloco 1, 5.º andar, A.
4. Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes .....	Travessa do Bom Jesus, 4, 9.º andar.

<i>Nome</i>	<i>Sede Endereço</i>	<i>Nome</i>	<i>Sede Endereço</i>
5. Ana Paula Wey Jinan Chong Cardoso .....	Rua de Francisco Xavier Pereira, 133, 8.º andar, I.	27. Fong Ka Iok (馮嘉鏞) .....	Rua da Madre Teresina, 23, r/c.
6. António Yu (余沛全) .....	Rua de S. Domingos, 18, 8.º andar.	28. Fong Mei Leng (馮美玲) .	Rua do Bispo Medeiros, 8, 2.º andar, Bloco B.
7. Armanda Teresa Xavier ...	Estrada de Cacilhas, 25, Edf. Hoi Fu Garden, 18.º andar, K.	29. Fong Son Kin (馮信堅) ...	Rua de Abreu Nunes, 9-11, Edf. Ho Lan Yun, 11.º andar, Bloco A.
8. Augusto Lei do Rosário (李煥德) .....	Rua do Volong, 82, 1.º andar, A.	30. Francisco José Martins da Cruz .....	Rua de Santa Clara, 7-9, 14.º andar, C.
9. Carlos Alberto Fortes Roxo	Avenida do Ouvidor Arriaga, 2-D, 4.º andar, D.	31. Gilberto Xavier Hy, aliás Gilberto Xavier .....	Beco da Praia Grande, 22-24, 4.º andar, apart. I.
10. Cecília Gertrudes Correia de Vasconcelos Lis .....	Estrada do Miradouro de St.ª Sancha, 3, 1.º andar.	32. Ho Kok Leng (何國菱) ...	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 503.
11. Chan Cheuk Ming Ellen ..	Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 113-115, Edf. Holland Garden, 23.º andar, A.	33. Ho Mei Va (何美華) .....	Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 3, 4.º andar, A.
12. Chan Hio Wan .....	Calçada da Barra, 2, 1.º andar, Bloco 2, A.	34. Jeong Kuok Weng (楊國榮)	Rua de Tomé Pires, 50, 4.º andar, B.
13. Chan Kiu Chan (陳嬌珍)...	Rua de Camilo Pessanha, 54.	35. Irene Miu Kit Ying (繆潔瑩) .....	Rua de Pedro Nolasco da Silva, 39, Edf. San Long, 1.º andar, A.
14. Chan Lot Peng (陳律平)...	Rua de S. Paulo, 35.	36. João António Lopes Matos da Silva .....	Rua da Praia Grande, 9, 6.º andar, F.
15. Chan Pak Cheong (陳百祥)	Avenida de Horta e Costa, 15, 2.º andar, A.	37. João Filomeno de Sousa e Sales .....	Rua Central, 10, 12.º andar, G.
16. Chau Meng Kong (周明光)	Calçada da Barra, 2.	38. João José Rodrigues Monteiro .....	Largo do Senado, 11.
17. Cheang Kam Tou (鄭錦滔)	Praça de Lobo d'Ávila, 8, 1.º andar, B.	39. Joaquim António Cruz .....	Rua de Pedro Nolasco da Silva, 43, 1.º andar.
18. Cheang Kit Fun (鄭潔寬)..	Travessa da Porta, 26.	40. Joaquim Maria de Castro Ribas da Silva .....	Rua de Francisco Xavier Pereira, 149, 4.º andar, A.
19. Chia Choe Chak (謝祖澤)..	Avenida do Coronel Mesquita, 46-48, r/c.	41. Jorge Chiu, aliás Chiu I Kam (趙汝錦) .....	Beco do Padre António Roliz, 6.
20. Chiu I Chiu (趙汝釗) .....	Avenida de D. João IV, 26, 4.º andar, P.	42. Jorge dos Santos Soares ....	Avenida de Sidónio Pais, Edf. Hoi Fu Garden, 18.º andar, J.
21. Chong Lap Hong (鐘立雄)	Avenida da República, 52-54.	43. José da Guia Rodrigues dos Santos .....	Largo da Companhia, Edf. Lei Mun, 4.º andar, apart. F-4.
22. Eduardo Ambrósio ou Eduardo Ng .....	Rua da Penha, 10, 3.º andar, Bloco F.	44. José Fernando Pinto da Fonseca .....	Rua da Praia Grande, 33, Edf. Kam Lei Kok, 11, B.
23. Evaristo Segisfredo Antunes .....	Avenida do Ouvidor Arriaga, 2, 3.º andar, R-4.	45. José Hilário Soares (林保榮)	Beco da Praia Grande, 8-10, r/c.
24. Fernando Augusto de Jesus Nascimento .....	Avenida de D. Afonso Henriques, 7, 2.º andar, apart. 24.		
25. Fernando Hugo Cunha Barros de Amorim .....	Rua de D. Belchior Carneiro, 16, 1.º andar, direito.		
26. Filipe João Pyrrait da Cunha Santos .....	Avenida de Amizade, 65, 16.º andar, B.		

<i>Nome</i>	<i>Sede Endereço</i>	<i>Nome</i>	<i>Sede Endereço</i>
46. José Ló (羅錫添) .....	Rua de S. Paulo, 38, B, 1.º andar.	65. Maria Rosa Almas Rodrigues .....	Rua da Praia Grande, 103, Edf. Lun Pong, 12.º andar, C.
47. Júlio do Nascimento Ceirão	Rua de Francisco Xavier Pereira, 133, 6.º andar, C.	66. Mário Coelho Madeira .....	Avenida do Ouvidor Arriaga, 12, 2.º andar, bloco C.
48. Kok Pou Va, aliás Raymond Kok (郭寶華) .....	Travessa do Bom Jesus, 16, A, 3.º andar.	67. Mário Gomes Flores .....	Avenida de Sidónio Pais, 18-B, 4.º andar, D.
49. Kwan Chiu Yin, Robert ...	Estrada de Marques Esparteiro, Baixa de Taipa.	68. Nuno Maria Roque Jorge ..	Avenida de Almeida Ribeiro, 50, 2.º andar.
50. Kwan Kwai Chuen (關貴全)	Avenida de Amizade, Palácio da Pelota Basca.	69. Pedro Luís, aliás Lei Veng Pui (李永培) .....	Rua Formosa, 1, 2.º andar, direito.
51. Kwok Shue Yue (郭書豫) .	Avenida de Almeida Ribeiro, 21, apart. 201.	70. Peter Yip .....	Rua da Vitória, 16, 2.º andar, bloco C.
52. Lam Tat San, aliás Lam Cho Hok ou Lim Choo Hock (林達新又名林離鶴) .....	Rua do Almirante Costa Cabral, 68, Edf. Sun Fat, 2.º andar, A.	71. Rafael Nozede de Aguiar Dias Alves .....	Rua dos Pescadores, 33, bloco B.
53. Lau Chi Cho (劉志初) ....	Avenida do Coronel Mesquita, 46-48, r/c.	72. Rita Botelho dos Santos ...	Rua de Abreu Nunes, 9-11, Edf. Ho Lan Yun, 11.º andar, B.
54. Lau Kwan Sheung (劉君尙) .....	Avenida do Ouvidor Arriaga, 41, A, 1.º andar.	73. Rosa Ng (吳杏芳) .....	Avenida de Horta e Costa, 28-B, 1.º andar, apart. F.
55. Lee Hin Hon (李顯漢) ....	Avenida de Almeida Ribeiro, 50.	74. Rui Boavista Viegas Vaz ...	Rua de Fernão Mendes Pinto, 54, 11.º andar, B.
56. Lee Man How .....	Rua de Jorge Álvares, 3, 3.º andar, Bloco A.	75. Tam Kit I (譚潔儀) .....	Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, 109-E, 2.º andar, bloco C.
57. Leong Kam Chun (梁金泉)	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 1 105.	76. Tang Tim (鄧添) .....	Rua Nova à Guia, Edf. Fai Veng, 19-D.
58. Leung Fong Meng (梁鳳鳴)	Rua do Campo, 15-17, Edf. Ngan Fai, 9.º andar, E.	77. Tang Ying Tak (鄧賢德) ...	Avenida de Almeida Ribeiro, 32, apart. 911.
59. Leung Kwok On (梁國安) .	Rua da Escola Comercial, 31, 3.º andar, D.	78. Tsui Kum Wing (徐錦榮)..	Rua de Entre Campos, 14.
60. Lo Man Hin (羅文憲) .....	Avenida da República, 72, r/c.	79. Vítor Manuel Perez Vaqueiro .....	Avenida da República, 26, 1.º andar, C.
61. Luís da Rosa de Sousa (蘇義生) .....	Avenida do Ouvidor Arriaga, 2, 1.º andar.	80. Vong Iut Meng (黃月明) ...	Rua de Pedro Coutinho, 40, Edf. Hang Lei, 5.º andar, A.
62. Luk Choi Yin (陸彩賢) ....	Rua da Esperança, 3-A, 3.º andar.	81. Wong Iun Mei (黃原美) ...	Rua do Comandante Mata e Oliveira, 6, 3.º andar, esq.
63. Manuel Joaquim das Neves	Estrada de Cacilhas, 25, Edf. Hoi Fu Garden, 5.º andar, E.	82. Wong Wing Chung (黃永宗) .....	Rua do Almirante Costa Cabral, 18, Edf. Hung Heng, 1.º andar, C.
64. Maria de Fátima de Conceição Silva .....	Calçada do Tronco Velho, 14, 14.º andar, D.	83. Yen Kuacfu (甄國富) .....	Travessa de Sancho Pança, 14, Edf. Fung Si, 3.º andar, I.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 4 972,50)

## TAXA MILITAR

## Edital

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, director dos Serviços de Finanças de Macau.

Faço saber que a cobrança da «Taxa Militar» se fará na secretaria da Direcção dos Serviços de Finanças, nos meses de Abril e Maio do corrente ano, para o que os interessados deverão apresentar, no acto da sua cobrança, estampilhas fiscais, no valor de \$27,50, para pagamento da anuidade do ano de 1987.

Faço ainda saber que, tendo o serviço militar deixado de ser obrigatório em Macau desde 1 de Janeiro de 1976, passando a ser substituído pelo Serviço de Segurança Territorial, este de carácter voluntário, os cidadãos portugueses naturais de Macau e residentes no Território que tenham completado 20 anos de idade depois daquela data e que não cumpriram o Serviço de Segurança Territorial, não são obrigados ao pagamento da taxa militar.

Contudo, a obrigatoriedade do pagamento da taxa militar é aplicada aos cidadãos portugueses nos seguintes casos:

a) Aos que vinham do antecedente pagando a taxa militar e que, em 1 de Janeiro de 1976, não tinham pago a totalidade das anuidades que lhes competia pagar por lei. Neste grupo se inclui quer os que tinham faltado ao pagamento de qualquer anuidade até 1 de Janeiro de 1976, quer os que, àquela data, tinham o pagamento em dia, mas que não se encontram nas situações de isenção previstas no Decreto-Lei n.º 39 145, de 24 de Março de 1953;

b) Aos cidadãos portugueses residentes em Macau que, tendo mais de 21 anos em 31 de Dezembro de 1975, se encontravam em situação militar irregular, estes pagam a taxa militar à data da regularização da sua situação. Se, entretanto, vierem a prestar o Serviço de Segurança Territorial, pagarão a taxa militar nos termos previstos no decreto acima referido, tendo em atenção a data da sua incorporação no Serviço de Segurança Territorial, por analogia com a incorporação no Serviço Militar;

c) Aos cidadãos portugueses naturais de Macau, em regime de adiamento, que não tenham transferido as obrigações militares para os DRM's de Portugal e venham a residir em Macau, se tenham colocado, posteriormente a 1 de Janeiro de 1976, em situação militar irregular, esta obrigatoriedade cessa através da prestação do Serviço de Segurança Territorial.

Que, findo aquele prazo, será a dívida elevada ao dobro sem juros de mora, até à instauração dos processos executivos, depois do que se procederá, nos termos da lei, à respectiva cobrança coerciva.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, sendo um exemplar publicado no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 540,80)

## SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

## Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1987:

## Candidatos admitidos:

Jorge Manuel Botelho;  
Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo;  
Maria do Rosário da Fonseca Tavares.

## Candidato excluído: nenhum.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é convertida em lista definitiva.

A prova escrita será realizada nas instalações dos Serviços de Identificação de Macau, à Calçada do Tronco Velho, Edifício Centro Oriental, no dia 12 de Março de 1987, das 17,15 às 20,15 horas.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1987. — O Júri — Presidente, *Ramiro Duarte Henriques Coimbra*. — Vogais, *Jaime Robarts* — *Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Versão, em chinês, do anúncio respeitante ao concurso público para arrematação da empreitada de «Novas Instalações do G. C. S. (Rua de S. Domingos 1A/B/C)».

澳門政府工務運輸司佈告

關於開投招人承辦「新聞署新設施(板樟堂街1A/B/C)」事宜

底價……………沒有

臨時押票銀……………二十五萬元

參加條件：在工務運輸司內有施工註冊之人仕

交票地點、日期及時間：

地點：工務運輸司辦事處，美麗街31號一樓

截止日期及時間：一九八七年三月二十五日下午五時

開投地點、日期及時間：

地點：工務運輸司，美麗街31號二樓

日期及時間：一九八七年三月二十六日，上午九時

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：工務運輸司之計劃研究室，美麗街二十一號三樓

時間：辦公時間內

一九八七年二月十九日於澳門

司長 葛德素

(Custo desta publicação \$ 283,30)

*Concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secretaria*

(Anúncio publicado no B. O. n.º 2/87)

**Lista classificativa**

- 1.º Mário Aureliano Robarts ..... 9,5 valores *a*)  
2.º Manuel Alfredo Alves ..... 9,5 valores

*a*) Por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 23 de Fevereiro de 1987).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1987. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*, engenheiro civil.

(Custo desta publicação \$ 206,00)

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**Lista**

Definitiva, ao abrigo das disposições combinadas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do único candidato ao concurso documental para o preenchimento de três lugares de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, da carreira de inspector da Polícia Judiciária do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Fevereiro de 1987:

Sebastião Israel da Rosa.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1987. — O Júri, Dr. *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*, presidente. — *Albano da Conceição Augusto Cabral*, vogal. — Dr. *António Manuel de Paula Brito Calaça*, vogal.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

**CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**

**Aviso**

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários do Centro de Recuperação Social, que a lista de antiguidade do pessoal se encontra afixada na secretaria, para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 26 de Fevereiro de 1987. — A Presidente da C. G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

(Custo desta publicação \$ 154,50)

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**

**Lista**

Definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de 10 (dez) vagas para os lugares de operário, 1.º escalão (especialidade de carpinteiro, pintor e pedreiro), da carreira de operário, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 9 de Fevereiro de 1987:

*Candidatos admitidos:*

José da Silva;  
Lai Kuok Song;  
Leong Choi Tak;  
Lo Iong Tong;  
Pung Kin Sang;  
Tam Son;  
Vong Vun Lam;  
Wong Seng Ch'an.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente ou excluídos.

As provas escritas realizar-se-ão no Instituto de Acção Social de Macau, no próximo dia 5 de Março, pelas 9,30 horas, com a duração de 2 horas.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1987. — O Júri — O Presidente, *Nuno Cordeiro* — Vogais, *Ana Maria Constante Diniz* — *Luis Manuel R. Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**

**Lista de classificação**

Dos candidatos aprovados no concurso de provas práticas para ajudante de tráfego, 1.º escalão, do quadro de pessoal de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 2 de Dezembro de 1986:

- 1.º Tam Kin K'eong ..... 7,8  
2.º Lei Hón Veng ..... 7,1  
3.º Chou Kam Chon ..... 6,8  
4.º Norberta da Conceição Bruno ..... 6,2  
5.º Arnaldo Rodrigues ..... 5,5  
6.º Carlos Alberto Dourado Francisco ..... 5,3  
7.º Ng Kun Seong ou Eng Khin Hliang ..... 5,2  
8.º Maria Alice Gomes Fernandes ..... 5,1  
9.º Lei Kim Kam ..... 5

*Reprovaram:* 11 candidatas.

*Não compareceu:* 1 candidato.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, de 24 de Fevereiro de 1987).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1987. — O Presidente do Júri, *Arménio Antunes Belo da Silva*, chefe do Departamento de Exploração Postal. — Vogal, *Judith Fátima do Espírito Santo da Silva*, chefe do Sector de Exploração Postal. — Vogal, *Fernando Augusto de Carvalho Conceição*, chefe da Estação Central de Correios.

(Custo desta publicação \$ 360,50)

## IMPrensa OFICIAL DE MACAU

### Aviso

Faz-se público que, de acordo com a subdelegação conferida pela alínea j) do Despacho n.º 4/SAAS/86, de 12 de Junho, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Imprensa Oficial de Macau, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os segundos-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos previstos nos artigos 5.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A documentação a apresentar pelos candidatos é a constante do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, a saber:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à IOM ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

O primeiro-oficial executa, a partir da orientação e instruções, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras, e vence pelo índice 250 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau) e entregue na Secção Administrativa da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional.

O método de selecção a utilizar é o da prova de conhecimento que revestirá a forma de um ponto escrito.

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa e Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

Estrutura Orgânica da Imprensa Oficial de Macau e legislação subsidiária (Decretos-Leis n.ºs 42/85/M, de 18 de Maio, 57/84/M, de 30 de Junho, e 19/85/M, de 9 de Março);

Regime jurídico da Função Pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);

Regime de classificação de serviço (Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril);

Regime de férias, faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Maio);

Regime financeiro das entidades autónomas (Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro);

Regime jurídico dos actos administrativos (Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março);

Vencimentos, salários, abonos, remunerações, subsídios, deslocações, transportes, bagagens, etc.;

Orçamento e finanças;

Aquisição de bens e serviços;

Património;

Redacção de notas, ofícios, informações e propostas, respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento do pessoal, diplomas de nomeação, promoção, demissão e concessão de licenças.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

**PRESIDENTE:** Administrador da Imprensa Oficial de Macau.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Manuel Alfredo Alves, adjunto;

António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe de secção.

**VOGAIS SUPLENTES:** José Maria Bártolo, adjunto-técnico principal;

Francisco Paula Nunes, primeiro-oficial.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1987.  
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

**FUNDO DE PENSÕES****Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Lam Koi requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Choi Fu, que foi guarda de 2.ª classe da P. M. F., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1987.  
— O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

Faz-se público que, tendo Maria Luísa de Abreu Gomes da Silva requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Alberto Eduardo da Silva, que foi inspector administrativo, aposentado, do quadro comum do Ultramar, devem todos os que se julgam com direito à percepção

da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1987.  
— O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

Faz-se público que, tendo Teresa Hong da Cunha requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Camilo da Cunha, que foi subchefe da P. S. P., aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1987.  
— O Presidente do Conselho de Administração, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 170,00)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS****CERTIFICADO****Empresa de Fomento Industrial  
e Comercial Lightex, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Fevereiro de 1987, lavrada a folhas 77 verso e seguintes do livro de notas 13-C, para escrituras, foram alterados os artigos 1.º, 4.º e 9.º do pacto social da sociedade «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Limitada» que passa a ter a seguinte redacção em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação social de «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Limitada» em inglês «Lightex Industrial Limited» e, em chinês «San Lai Fong Sat Ip Iau Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um a três, edifício Comercial Zhong Kian, décimo terceiro andar, podendo,

no entanto, estabelecer quaisquer outras formas de representação, onde e quando convier aos interesses sociais.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, pelos seguintes modos:

- a) «Agência Comercial Sunlight, Limitada», uma quota de dois milhões e cem mil patacas;
- b) Lee Pui Man, uma quota de setecentas e vinte mil patacas;
- c) Ng Kwok Fu Alex, uma quota de cento e oitenta mil patacas.

*Artigo nono*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e dois gerentes.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por qualquer um dos elementos da gerência.

*Parágrafo segundo*

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos elementos da gerência.

*Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados gerente-geral, Lok Iok Keong, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua de Bispo Medeiros, número cinco-B, quarto andar; vice-gerente-geral, Chan Chi Kit, solteiro, maior, natural de San Wui, China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de São Domingos, número sete, rés-do-chão; e gerentes, os sócios Lee Pui Man e Ng Kwok Fu Alex, os quais exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

**Parágrafo quinto**

Nos poderes de gerência da sociedade, incluem-se, designadamente, os seguintes:

- a) Possibilidade de alienar, trocar ou arrendar quaisquer imóveis ou terrenos da sociedade;
- b) Confessar, desistir e transaccionar sobre quaisquer pleitos ou questões em que a sociedade esteja interessada;
- c) Aquisição e venda, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens e direitos;
- d) A contracção de empréstimos, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 710,70)

**SOCIEDADE DE TURISMO E  
DIVERSÕES DE MACAU,  
S. A. R. L.**

**Convocação**

Nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., é convocada a assembleia geral ordinária dos accionistas da referida Sociedade para o dia 31 de Março de 1987, terça-feira, às 15,15 horas, na Sala Mandarim do Hotel Lisboa, a fim de tratar do seguinte:

Discussão e aprovação do balanço, contas e relatório do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao exercício de 1986, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Macau, aos 19 de Fevereiro de 1987. — O Presidente da Mesa da Assembleia, *Ernest R. S. Ho*.

(Custo desta publicação \$ 180,30)

**BANCO WENG HANG, S. A. R. L.  
Macau**

**Convocação**

Nos termos do artigo 28.º dos Estatutos do Banco Weng Hang, S.A.R.L.,

é convocada a assembleia geral ordinária desta Sociedade para se reunir no dia 15 de Março do corrente ano, às 12,00 horas, na sua sede estabelecida na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1) Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e mais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1986;
- 2) Aplicação do saldo de lucros líquidos;
- 3) Eleição da Mesa e dos membros dos corpos gerentes para o mandato de 3 anos; e
- 4) Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Durante o período de 9 de Março (segunda-feira) a 14 de Março (sábado), inclusive, não se efectuará nenhuma transferência de acções.

Macau, aos 28 de Fevereiro de 1987. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fung Kin Kwong*.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS  
—  
CERTIFICADO**

**Lavandaria Wing Tak Shing  
Companhia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Fevereiro de 1987, lavrada a folhas 86 verso e seguintes do livro de notas 12-E, para escrituras diversas, foram alterados os artigos 5.º e 8.º do pacto social da sociedade «Lavandaria Wing Tak Shing Companhia, Limitada», que passam a ter a seguinte redacção em anexo:

**Artigo quinto**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corres-

ponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo:

- a) Ling Lai Hong, uma quota de trinta e três mil patacas;
- b) Ling Yuk Keung, uma quota de dezassete mil e quinhentas patacas;
- c) Ling Lai Fan, uma quota de quinze mil patacas;
- d) Siu Ip Nu, uma quota de treze mil e quinhentas patacas;
- e) Wong Kwok Kuen, uma quota de treze mil e quinhentas patacas; e
- f) Leng Lai Seng, uma quota de sete mil e quinhentas patacas.

**Parágrafo único**

(Mantém-se).

**Artigo oitavo**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, dois gerentes e dois subgerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente.

**Parágrafo primeiro**

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos ser mostrem assinados, pelo menos, pelo gerente-geral ou pelo gerente Ling Yuk Keung e subgerente Ling Lai Fan.

**Parágrafo segundo**

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ling Lai Hong, gerentes, os sócios Wong Kwok Kuen e Ling Yuk Keung, e subgerentes, os sócios Ling Lai Fan e Leng Lai Seng, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

(Mantém-se os restantes parágrafos).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 535,60)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Rei dos Frangos — Cantinho  
Português, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Fevereiro de 1987, lavrada a folhas 67 e seguintes do livro de notas 13-C, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Rei dos Frangos — Cantinho Português, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Rei dos Frangos — Cantinho Português, Limitada» e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, n.º 37-A, 7.º andar «B», em Macau.

Parágrafo único

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar as sucursais ou qualquer outra forma de representação social onde entender conveniente, nomeadamente no estrangeiro.

Segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, em especial, a exploração de estabelecimentos similares de hotelaria.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos legais, o seu início conta-se a partir de hoje.

Quarto

O capital social, que se encontra integralmente realizado, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de quatro mil patacas, subscrita por João Miguel Pereira Roque, com direito a oitenta votos; e uma quota de seis mil patacas, sub-

crita por Maria da Guia Pimenta Nobre Ferreira, com direito a cento e vinte votos.

Quinto

A cessão ou divisão de quotas carece de autorização da sociedade, assistindo, nesse caso, aos sócios direito de preferência.

Sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem a um gerente, bastando a respectiva assinatura para obrigar a sociedade.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeada gerente a sócia Maria da Guia Pimenta Nobre Ferreira.

Parágrafo segundo

O gerente pode constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Além dos poderes normais da gerência, o gerente pode ainda outorgar, obrigando a sociedade em todos os actos e contratos que tenham por fim adquirir instalações e/ou equipamentos adequados ao exercício do fim social, nomeadamente escrituras de aquisição, por compra ou trespasse, de estabelecimentos comerciais.

Sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.

Oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a

aplicação que for decidida em assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 793,10)

C. P. M. — COMPANHIA DE  
PARQUES DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da C. P. M. — Companhia de Parques de Macau, S. A. R. L., é convocada a assembleia geral desta Sociedade para reunir, em sessão ordinária, no dia 20 de Março do corrente ano, pelas 10,00 horas, no Edifício Comercial C. C. E. C., 14.º andar, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, em Macau, a fim de:

1. Discutir e deliberar sobre o balanço, contas e relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1986;
2. Deliberar sobre o aumento de membros do Conselho de Administração e respectiva eleição;
3. Tratar de qualquer outro assunto de interesse para a Sociedade.

Macau, aos 25 de Fevereiro de 1987.  
— A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ngan Yuen Ming*.

澳門泊車管理公司

召集股東周年大會

通告

按照本公司章程第十二條之規定，謹定於一九八七年三月二十日（星期五）上午十時，假澳門家辣堂街1-3號中建商業大廈14樓本公司辦事處，召開股東周年大會，商討下列事項：

- （一）審查董事會所編制的報告，結算與帳目，以及監事會對一九八六年度的意見書。
- （二）商討增選董事會成員及有關選舉事宜。
- （三）其他討論事項。

顏婉明

股東大會主席

一九八七年二月二十五日

(Custo desta publicação \$ 324,50)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

—  
CERTIFICADO

**Sociedade Comercial e Industrial  
Hong Keung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas sessenta e sete-verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número três-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade Comercial e Industrial Hong Keung, Limitada», nos termos constantes dos artigos anexos:

*Primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Comercial e Industrial Hong Keung, Limitada», em chinês «Hong Keung Fu Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Hong Keung Commercial and Industrial Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada da Vitória, número doze, podendo a sociedade mudar o local da sede e bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo*

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria, permitido por lei e, especialmente, o comércio a retalho de géneros alimentícios e bebidas e salões de cabeleireiro e instituto de beleza.

*Terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

*Quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do

seguinte modo:

a) Ling Lai Hong, uma quota de cinquenta e cinco mil patacas, equivalentes a duzentos e setenta e cinco mil escudos;

b) Ling Yuk Keung, um quota de trinta e cinco mil patacas, equivalentes a cento e setenta e cinco mil escudos; e

c) Siu Yip Nu, uma quota de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

*Quinto*

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento escrito da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

*Sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ling Lai Hong e Ling Yuk Keung, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Sétimo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo*

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para reserva legal, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Nono*

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 952,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

—  
ANÚNCIO  
—

**Companhia de Administração  
de Propriedades Weng Heng,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 13 de Fevereiro de 1987, a folhas 53 do livro de notas para escrituras diversas n.º 238-C, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Tam, Siu Chung; Tang Lai; Pun Oi Kun; Leong Kin Iong; e Leong Pui Leng, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de quatro folhas e que vai conforme o original a que me re-

porto:

*Primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração de Propriedades Weng Heng, Limitada», em inglês «Weng Heng, Property Management Company Limited», e, em chinês «Weng Heng Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», com sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e vinte e três, segundo andar, moradia E, Macau.

*Segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio, permitido por lei, nomeadamente da actividade inerente à administração de propriedades.

*Terceiro*

A duração é por tempo indeterminado.

*Quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas: Tam Siu Chung, uma quota de duas mil patacas, equivalentes a dez mil escudos; Tang Lai, uma quota de duas mil patacas, equivalentes a dez mil escudos; Pun Oi Kun, uma quota de duas mil patacas, equivalentes a dez mil escudos; Leong Kin Iong, uma quota de duas mil patacas, equivalentes a dez mil escudos; e Leong Pui Leng, uma quota de duas mil patacas, equivalentes a dez mil escudos.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

*Quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do con-

sentimento da sociedade que tem direito de preferência. O consentimento é dispensado quando se trate de divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem a um gerente.

*Parágrafo primeiro*

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

*Parágrafo segundo*

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Tam Siu Chung que exercerá o cargo com dispensa de caução e até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente mediante carta registada e com a antecedência mínima de oito dias.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência prevista no corpo do artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dezassete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 798,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

**ANÚNCIO**

**Indústrias Electrónicas Flying Jet,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de

Fevereiro de 1987, a fls. 71v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 428-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau e referente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Indústrias Electrónicas Flying Jet, Limitada», com sede em Macau, na Travessa de Ho Cong Loi, n.º 20, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão, pelo preço ao par, das duas quotas de \$20 000,00, pertencentes a Ung Hon Chau, a favor de Tou Chiu Keng; e

b) Alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

*Artigo 4.º*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$200 000,00 ou sejam Esc. 1 000 000 \$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Leong Va Tin ou Leung Wah-Tin, uma quota de \$100 000,00, equivalentes a Esc. 500 000 \$00, com direito a 2 000 votos;

T'ou Kuan, uma quota de \$60 000,00, equivalentes a Esc. 300 000 \$00, com direito a 1 200 votos; e

Tou Chiu Keng, uma quota de \$40 000,00, equivalentes a Esc. 200 000 \$00, com direito a 800 votos.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 324,50)

CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS

**ANÚNCIO**

**Fábrica de Artigos de Espuma  
de Plástico  
Chung Kok Iu Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Setembro de 1986, lavrada neste Cartório, e anexada a folhas dezasseis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diver-

sas número cinco-G, foram alterados os artigos quarto e quinto e seu parágrafo quarto, do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Espuma de Plástico Chung Kok Iu Lei, Limitada», com sede em Macau, na Travessa do Laboratório, n.ºs 13-17, aos quais foi dada a seguinte redacção dos artigos em anexo:

*«Artigo quarto*

O capital social é de um milhão de patacas, integralmente realizado em dinheiro, equivalentes a cinco milhões de escudos nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios seguintes:

Duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas pelos sócios Chui Iu e Lam Lai Seong; e

Três quotas iguais de trezentas mil patacas, cada uma, subscrita pelos sócios Chui Vai Pui, Chui Iut Leng e Chui Vai Hou.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um gerente e três subgerentes, que a obrigarão conjunta ou separadamente.

*Parágrafos primeiro, segundo e terceiro*

Mantêm-se.

*Parágrafo quarto*

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chui Iu, gerente, o sócio Chui Vai Pui, e subgerentes, os sócios Chui Vai Hou, Chui Iut Leng e Lam Lai Seong».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 463,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL  
DAS ILHAS**

—  
**CERTIFICADO**

**Grandes Armazéns Shui Hing  
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Fevereiro de 1987, lavrada a folhas 2 e seguintes do livro de notas 8-G, para escrituras diversas, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Grandes Armazéns Shui Hing (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Primeiro*

Esta sociedade adopta a denominação de «Grandes Armazéns Shui Hing (Macau), Limitada», e, em inglês «The Shui Hing (Macao) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 96.

*Segundo*

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei e, especialmente, o comércio geral a retalho.

*Terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

- a) «The Shui Hing Company Limited», uma quota de oitenta mil patacas;
- b) «Buttons and Bows Limited», uma quota de vinte mil patacas.

*Quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros.

*Sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro*

Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por qualquer um dos gerentes.

*Parágrafo segundo*

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Parágrafo terceiro*

São, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral, os não associados Koo Shing Cheong, casado sob o regime da separação de bens com Wong Mo Chiu, e Ku Wai Lun Wilfred, casado sob o regime da separação de bens com Linda Ying, ambos naturais de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residentes em Hong Kong, 2A, Deep Water Bay Road.

*Sétimo*

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

*Nono*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 731,30)

# IMPrensa OFICIAL DE MACAU

## Publicações à venda

<b>Arquivos de Macau:</b> Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 5,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 5,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 8,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 8,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 30,00; II Tomo — \$ 30,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 60,00.	<b>Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)</b> .....\$ 10,00	4.º volume (4.ª edição).....\$ 10,00
<b>Catálogo de Tipos</b> .....\$ 25,00	<b>Jogo Ilícito e Usura nos Casinos</b> .....\$ 3,00	5.º volume (3.ª edição).....\$ 10,00
<b>Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro</b> .....\$ 20,00	<b>Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:</b>	6.º volume (2.ª edição).....\$ 10,00
<b>Comissão de Classificação dos Espectáculos</b> .....\$ 3,00	Leis (1978).....esgotado	<b>Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento</b> .....\$ 4,00
<b>Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)</b> .....\$ 25,00	Leis (1979).....\$ 15,00	<b>Regimento Penal das Sociedades Secretas</b> .....\$ 3,00
<b>Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)</b> .....\$ 15,00	Leis (1980).....\$ 20,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)</b> .....\$ 3,00
<b>Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos</b> .....\$ 3,00	Leis (1981).....\$ 20,00	<b>Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)</b> .....\$ 4,00
<b>Dicionário Chinês-Português:</b> Formato 19,3 x 13,5 cms.....\$ 80,00 Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 35,00	Decretos-Leis (1978).....\$ 15,00	<b>Regimento do Conselho Consultivo</b> \$ 2,00
<b>Dicionário Português-Chinês:</b> Formato 13,7 x 9,7 cms.....\$ 50,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	<b>Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)</b> .....\$ 5,00
<b>Estatuto do Funcionalismo Ultramarino</b> .....\$ 30,00	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	<b>Regulamento dos Bairros Sociais</b> .....\$ 2,00
<b>Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.ª edição (1986)</b> .....\$ 10,00	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	<b>Regulamento de Disciplina Militar</b> \$ 3,00
<b>Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária</b> .....\$ 10,00	Portarias (1978).....\$ 15,00	<b>Regulamento do Ensino Infantil</b> .....\$ 3,00
	Portarias (1979).....\$ 15,00	<b>Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau</b> .....\$ 2,00
	Portarias (1980).....\$ 25,00	<b>Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)</b> .....\$ 5,00
	Portarias (1981).....\$ 20,00	<b>Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)</b> .....\$ 5,00
	(Em volume único)	<b>Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses</b> \$ 2,00
	1982.....\$ 100,00	<b>Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais</b> .....\$ 2,00
	1983.....esgotado	<b>Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau</b> .....\$ 2,00
	1984.....\$ 150,00	<b>Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais</b> .....\$ 1,00
	1985 (em 3 volumes)	<b>Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)</b> .....\$ 15,00
	I volume.....\$ 25,00	
	II volume.....\$ 120,00	
	III volume.....\$ 75,00	
	<b>Legislação do Trabalho (edição bilingue)</b> .....\$ 25,00	
	<b>Lei da Nacionalidade (edição bilingue)</b> .....\$ 15,00	
	<b>Lei de Terras</b> .....esgotado	
	<b>Lei de Terras (em chinês)</b> .....\$ 5,00	
	<b>Licença para estabelecimento de garagem</b> .....\$ 2,00	
	<b>Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:</b>	
	I volume (424 páginas).....\$ 15,00	
	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas).....\$ 15,00	
	<b>Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monseñor António André Ngan:</b>	
	1.º volume (13.ª edição).....\$ 3,00	
	2.º volume (6.ª edição).....\$ 3,00	
	3.º volume (5.ª edição).....\$ 5,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 43,20

正 毫 二 元 三 十 四 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU